

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Registro de Preços Eletrônico - 023/2024-PMDE/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/09/2024 08:48	30/09/2024 10:00	07/10/2024 23:59	10/10/2024 09:45	10/10/2024 10:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G	10,40	1.680	PC	Homologado
0002	AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO EMBALAGEM 2 KG	8,49	5.100	KG	Homologado
0003	ADOÇANTE LÍQUIDO COM 200 ML	6,40	50	UN	Homologado
0004	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	35,00	1.850	UN	Homologado
0005	CAFÉ TORRADO E MOIDO - 500G	11,00	6.500	PC	Homologado
0006	AÇÚCAR REFINADO.	6,42	300	KG	Homologado
0007	AMACIANTE PARA CARNE COM 120GR	8,90	50	UN	Homologado
0008	ARROZ COMUM TIPO 1 - 1KG	6,75	400	KG	Homologado
0009	ARROZ POLIDO TIPO 1 - 5KG	32,65	4.050	UN	Homologado
0010	AMIDO DE MILHO CX C/500G	6,99	680	UN	Homologado
0011	BISCOITO AMANTEIGADO 400G	99,06	7.100	CX	Homologado
0012	CANELA EM PÓ 25G	3,00	510	UN	Homologado
0013	CANJICA BRANCA	6,00	830	UN	Homologado
0014	CEREAL A BASE DE FARINHA DE MILHO	18,49	300	UN	Homologado
0015	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	15,99	300	UN	Homologado
0016	CHARQUE 5KG	158,38	630	FD	Homologado
0017	CONDIMENTO MISTO	1,36	230	PC	Homologado
0018	COLORIFÍCO 200G	2,80	430	PC	Homologado
0019	CREME DE LEITE UHT EMBALAGEM 200G	3,42	950	UN	Homologado
0020	EXTRATO DE TOMATE - LATA 340G	4,50	930	UN	Homologado
0021	ERVA DOCE 50G	6,80	70	UN	Homologado
0022	FARINHA DE MILHO TIPO MILHARINA	6,55	1.300	PC	Homologado
0023	FARINHA DE TAPIOCA - PCT 500G	5,77	1.400	PC	Homologado
0024	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	13,56	1.000	KG	Homologado
0025	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - EMBALAGEM 1KG	6,56	650	KG	Homologado
0026	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG	7,31	700	KG	Homologado
0027	FUBÁ DE MILHO AMARELO - PCT 1KG	4,80	350	PC	Homologado
0028	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1	7,90	1.500	UN	Homologado
0029	FEIJÃO PRETO - TIPO 1	8,99	850	KG	Homologado
0030	FEIJÃO CAUPI	9,00	200	KG	Homologado
0031	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	4,73	200	UN	Homologado
0032	GOIABADA 600G.	11,00	100	UN	Homologado
0033	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL	6,00	2.050	UN	Homologado
0034	LEITE DE COCO	7,60	550	UN	Homologado
0035	LEITE DE SOJA	10,66	50	UN	Homologado
0036	MILHO P/ CANJICA	4,43	1.250	PC	Homologado
0037	MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL	1,35	500	PC	Homologado
0038	PIMENTA DO REINO MOIDA.	2,91	230	UN	Homologado
0039	TEMPERO COMPLETO - POTE 300G	2,94	530	UN	Homologado
0040	ABACATE.	8,63	700	KG	Homologado



0041	BATATA DOCE	6,33	1.200 KG	Homologado
0042	LARANJA.	7,55	630 KG	Homologado
0043	LIMÃO REGIONAL TIPO JAPONÊS	5,70	380 KG	Homologado
0044	MAÇA "FUJI"	10,99	480 KG	Homologado
0045	MAMÃO PAPAIA REGIONAL	10,00	450 KG	Homologado
0046	MELANCIA REGIONAL	5,31	850 KG	Homologado
0047	MELÃO.	9,43	600 KG	Homologado
0048	PERA.	13,37	250 KG	Homologado
0049	TOMATE.	6,99	1.280 KG	Homologado
0050	UVA.	15,99	250 KG	Homologado
0051	ABOBORA	6,59	630 KG	Homologado
0052	ALFACE - PACOTE 120G	3,93	1.125 UN	Homologado
0053	ALHO.	38,20	1.230 KG	Homologado
0054	BATATA - TIPO INGLESA	8,50	1.300 KG	Homologado
0055	BETERRABA	6,67	450 KG	Homologado
0056	BERINGELA.	9,16	100 KG	Homologado
0057	CEBOLA BRANCA	10,30	1.330 KG	Homologado
0058	CHEIRO VERDE - PCT 120G	3,95	1.175 MÇO	Homologado
0059	CHUCHU REGIONAL	5,50	700 KG	Homologado
0060	COUVE 120G	6,20	625 UN	Homologado
0061	MANDIOCA REGIONAL (MACAXEIRA)	5,78	930 KG	Homologado
0062	PEPINO.	6,50	430 KG	Homologado
0063	PIMENTA DE CHEIRO.	13,00	110 KG	Homologado
0064	PIMENTÃO.	10,50	680 KG	Homologado
0065	REPOLHO.	6,29	750 KG	Homologado
0066	CARNE BOVINA TRASEIRA S/ OSSO	30,50	800 KG	Homologado
0067	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO C/ OSSO	24,90	830 KG	Homologado
0068	CARNE BOVINA S/ OSSO - TIPO MUSCULO MOÍDA	26,00	1.430 KG	Homologado
0069	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO	43,25	830 KG	Homologado
0070	CARNE BOVINA - TIPO FIGADO	20,04	800 KG	Homologado
0071	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA	42,09	1.400 KG	Homologado
0072	CARNE BOVINA - TIPO CHÃ DE DENTRO	39,48	800 KG	Homologado
0073	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE	37,64	800 KG	Homologado
0074	FILE DE PEIXE CONGELADO - DOURADA	32,63	250 KG	Homologado
0075	FRANGO (COXA E SOBRE-COXA)	14,00	1.300 KG	Homologado
0076	FRANGO INTEIRO CONGELADO	12,89	1.630 KG	Homologado
0077	PEITO DE FRANGO	24,99	1.930 KG	Homologado
0078	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA	25,80	1.350 KG	Homologado
0079	APRESUNTADO	21,86	1.100 KG	Homologado
0080	QUEIJO - MUSSARELA	38,99	1.250 KG	Homologado
0081	PRESUNTO DE CARNE SUÍNA	42,40	700 KG	Homologado
0082	FARINHA DE ROSCA 500G	6,99	40 KG	Homologado
0083	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI	16,87	1.100 KG	Homologado
0084	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA	17,87	1.100 KG	Homologado
0085	POLPA DE FRUTA - SABOR CUPUAÇU	19,29	1.100 KG	Homologado
0086	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA	18,00	1.100 KG	Homologado
0087	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA	18,53	1.100 KG	Homologado
0088	POLPA DE FRUTA - SABOR TAPEREBÁ	17,50	1.100 KG	Homologado
0089	CENOURA.	10,50	900 KG	Homologado
0090	MILHO PARA PIPOCA	4,83	1.750 UN	Homologado
0091	BOLACHA TIPO MAISENA - PCT INDIVIDUAIS 400G	8,05	7.200 PC	Homologado
0092	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G	8,40	150 UN	Homologado
0093	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO SÊMOLA.	5,47	2.250 UN	Homologado
0094	MASSA PARA SOPA	5,41	1.200 UN	Homologado
0095	FEIJÃO CAVALO CLARO - TIPO 1.	14,33	400 UN	Homologado
0096	LEITE EM PÓ INSTANTANEO.	18,86	27.000 UN	Homologado



0097	ÓLEO DE GIRASSOL.	13,99	300 UN	Homologado
0098	ÓLEO DE SOJA (UND)	8,00	10.650 UN	Homologado
0099	OVO EXTRAGRADE.	21,90	1.050 BAND	Homologado
0100	SARDINHA EM CONSERVA 125G.	5,34	300 UN	Homologado
0101	SELETA DE LEGUMES	3,79	800 UN	Homologado
0102	ABACAXI	9,30	1.000 KG	Homologado
0103	BANANA PRATA	6,49	2.850 KG	Homologado
0104	PÃO DOCE	19,70	3.300 KG	Homologado
0105	PÃO FRANCÊS	19,80	2.800 KG	Homologado
0106	PÃO DE FORMA..	10,97	1.900 UN	Homologado
0107	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE.	6,23	10.650 UN	Homologado
0108	BISCOITO AGUA E SAL 400G	5,75	6.000 UN	Homologado
0109	BISCOITO MARIA 400G.	4,55	7.800 UN	Homologado
0110	BISCOITO ROSQUINHA 400G.	4,50	7.000 UN	Homologado
0111	MARGARINA VEGETAL S/SAL..	6,31	500 UN	Homologado
0112	MARGARINA VEGETAL C/SAL	5,25	2.300 UN	Homologado
0113	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR COLA.	13,00	11.500 FR	Homologado
0114	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR GUARANÁ.	10,80	10.300 FR	Homologado
0115	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR LARANJA.	10,10	11.500 FR	Homologado
0116	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR UVA.	9,90	9.400 FR	Homologado
0117	GELATINA EM PÓ - SABOR ABACAXI.	1,49	700 UN	Homologado
0118	GELATINA EM PÓ - SABOR FRUTAS VERMELHAS.	1,30	700 UN	Homologado
0119	GELATINA EM PÓ - SABOR LARANJA.	1,92	700 UN	Homologado
0120	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER TRADICIONAL 400G	87,00	7.300 CX	Homologado
0121	FLOCÃO DE ARROZ 500G	3,46	10.980 UN	Homologado
0122	FLOCÃO DE MILHO 500G	2,99	12.500 UN	Homologado
0123	CAFE SOLUVEL FRASCO 100G	13,49	100 FR	Homologado
0124	PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - GOIABA	4,80	600 FR	Homologado
0125	PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - CAJU	5,09	700 FR	Homologado
0126	PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - MARACUJA	6,20	700 FR	Homologado
0127	XAROPE ARTIFICIAL - 1L	9,58	50 FR	Homologado
0128	MILHO VERDE EM CONSERVA.	4,75	9.050 UN	Homologado
0129	CALDO DE CARNE	2,65	350 UN	Homologado
0130	CALDO DE GALINHA	2,81	350 UN	Homologado
0131	SALSICHA - TIPO 'HOT DOG'	22,87	1.680 PC	Homologado
0132	SALSICHA 180G	112,60	300 CX	Homologado
0133	ERVILHA EM CONSERVA.	4,45	9.000 UN	Homologado
0134	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	3,99	8.400 UN	Homologado
0135	ÁGUA MINERAL COPO 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES	36,00	3.600 PC	Homologado
0136	AGUA MINERAL 500ML (FARDO)	21,48	390 FD	Homologado
0137	LEITE LÍQUIDO UHT	84,29	115 CX	Homologado
0138	SAL IODADO REFINADO	45,00	335 FD	Homologado
0139	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA ? 500 G	5,99	150 PC	Homologado
0140	LEITE EM PO INTEGRAL 200G.	8,25	900 UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/09/2024 - 16:14	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº023-2024-PMDE- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS assinado.pdf
23/10/2024 - 10:36	Fase Recursal Anterior 1 - Recurso item 1 - M E DE MELO EIRELI.pdf-1.pdf
23/10/2024 - 10:36	Fase Recursal Anterior_1(5).html
23/10/2024 - 10:36	ecustomize.zendesk.com_tickets_890035_print.pdf
04/12/2024 - 16:03	DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PE SRP Nº023-2024-PMDE.pdf
04/12/2024 - 16:03	DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PE SRP Nº023-2024-PMDE.pdf
10/03/2025 - 12:58	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO 023-2024-PMDE.pdf



Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
10/10/2024 - 16:55:20	Negociação aberta para o processo 023/2024-PMDE/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,8,9,11,16,19,20,22,24,28,36,67,69,70,73,75,76,78,80,81,90,91,93,95,97,98,107,109,110,112,113,115,116,121,122, do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 16:55:21	Negociação aberta para o processo 023/2024-PMDE/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,5,10,12,13,14,15,17,18,21,23,25,26,27,29,30,32,35,37,38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,59, do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 16:55:21	Negociação aberta para o processo 023/2024-PMDE/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,114,136 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 16:55:21	Negociação aberta para o processo 023/2024-PMDE/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 6,7,31,33,34,43,53,54,66,71,72,74,82,96,102,124,126,140 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 17:22:01		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 17:23:10		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 17:25:51		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0006 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 17:59:05		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/10/2024 - 18:04:30		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 023/2024-PMDE/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2024 - 11:58:18	COMUNICADO PARA TODOS OS LICITANTES - REABERTURA DE PRAZO RECURSAL	Bom dia Senhores licitantes, identificamos que por falha operacional, o prazo recursal disposto e registrado em ata no dia 18/10/2024 às 14:13:32 estava equivocado, pois a plataforma apresentou prazos pré-estabelecidos os quais não considerou a contagem correta do prazo conforme estabelecido no edital. Nota-se que o prazo fora contanto em dias "CORRIDOS", portanto em desacordo com o disposto no instrumento convocatório conforme especificado no item 17.2, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis. Em respeito ao princípio constitucional da ISONOMIA, que garante o tratamento justo e sem discriminação, o prazo para apresentação de recurso será reaberto para quem se achar no direito de recorrer sobre o julgamento da comissão possa apresentar as suas argumentações pertinentes. Atenciosamente, Felipe Gabriel C. Barros Pregoeiro Municipal

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G	G. CASTRO LIMA	MARATÁ	MARATÁ	5,99	1.680	10.063,20
0002	AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO EMBALAGEM 2 KG	G. CASTRO LIMA	CAUAXÍ	CAUAXÍ	6,50	5.100	33.150,00
0003	ADOÇANTE LÍQUIDO COM 200 ML	G. CASTRO LIMA	ADOCYL	ADOCYL	3,85	50	192,50
0004	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	F M SOBRINHO LTDA	MAIS ÁGUA	MAIS ÁGUA	26,00	1.850	48.100,00
0005	CAFÉ TORRADO E MOIDO - 500G	G. CASTRO LIMA	UNIÃO	UNIÃO	7,49	6.500	48.685,00
0006	AÇUCAR REFINADO.	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	UNIÃO	UNIÃO	5,40	300	1.620,00
0007	AMACIANTE PARA CARNE COM 120GR	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	MARIZA	MARIZA	6,20	50	310,00
0008	ARROZ COMUM TIPO 1 - 1KG	G. CASTRO LIMA	CARIMBÓ	CARIMBÓ	5,55	400	2.220,00



0009	ARROZ POLIDO TIPO 1 - 5KG	G. CASTRO LIMA	REALENGO	REALENGO	26,80	4.050	108.540,00
0010	AMIDO DE MILHO CX C/500G	G. CASTRO LIMA	KIMIMO	KIMIMO	3,99	680	2.713,20
0011	BISCOITO AMAANTEIGADO 400G	G. CASTRO LIMA	SABOROSO	SABOROSO	93,80	7.100	665.980,00
0012	CANELA EM PÓ 25G	G. CASTRO LIMA	TEMAZON	TEMAZON	1,50	510	765,00
0013	CANJICA BRANCA	G. CASTRO LIMA	MARIZA	MARIZA	4,08	830	3.386,40
0014	CEREAL A BASE DE FARINHA DE MILHO	G. CASTRO LIMA	VITALIN	VITALIN	13,80	300	4.140,00
0015	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	G. CASTRO LIMA	VITALIN	VITALIN	12,79	300	3.837,00
0016	CHARQUE 5KG	G. CASTRO LIMA	JERK BEEF SIF 169	JERK BEEF SIF 169	147,00	630	92.610,00
0017	CONDIMENTO MISTO	G. CASTRO LIMA	KODILAR	KODILAR	0,90	230	207,00
0018	COLORIFÍCO 200G	G. CASTRO LIMA	TEMAZON	TEMAZON	1,10	430	473,00
0019	CREME DE LEITE UHT EMBALAGEM 200G	F M SOBRINHO LTDA	MOCOCA	MOCOCA	2,49	950	2.365,50
0020	EXTRATO DE TOMATE - LATA 340G	G. CASTRO LIMA	QUERO	QUERO	3,30	930	3.069,00
0021	ERVA DOCE 50G	G. CASTRO LIMA	TEMAZON	TEMAZON	2,75	70	192,50
0022	FARINHA DE MILHO TIPO MILHARINA	G. CASTRO LIMA	BELLSABOR	BELLSABOR	3,30	1.300	4.290,00
0023	FARINHA DE TAPIOCA - PCT 500G	G. CASTRO LIMA	BELLSABOR	BELLSABOR	3,00	1.400	4.200,00
0024	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	LOPES	LOPES	8,49	1.000	8.490,00
0025	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - EMBALAGEM 1KG	G. CASTRO LIMA	TRES COROAS	TRES COROAS	4,80	650	3.120,00
0026	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG	G. CASTRO LIMA	TRES COROAS	TRES COROAS	5,75	700	4.025,00
0027	FUBÁ DE MILHO AMARELO - PCT 1KG	G. CASTRO LIMA	SINHA	SINHA	3,36	350	1.176,00
0028	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1	F M SOBRINHO LTDA	TIA DORA	TIA DORA	5,50	1.500	8.250,00
0029	FEIJÃO PRETO - TIPO 1	G. CASTRO LIMA	KICALDO	KICALDO	6,86	850	5.831,00
0030	FEIJÃO CAUPI	G. CASTRO LIMA	KICALDO	KICALDO	5,85	200	1.170,00
0031	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	CAPIRA	CAPIRA	3,10	200	620,00
0032	GOIABADA 600G.	G. CASTRO LIMA	OLÉ	OLÉ	5,95	100	595,00
0033	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	ITALAC	ITALAC	4,99	2.050	10.229,50
0034	LEITE DE COCO	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	MARIZA	MARIZA	5,50	550	3.025,00
0035	LEITE DE SOJA	G. CASTRO LIMA	ADES	ADES	9,99	50	499,50
0036	MILHO P/ CANJICA	G. CASTRO LIMA	MARIZA	MARIZA	3,38	1.250	4.225,00
0037	MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL	G. CASTRO LIMA	REFRESKANT	REFRESKANT	0,70	500	350,00
0038	PIMENTA DO REINO MOIDA.	G. CASTRO LIMA	TEMAZON	TEMAZON	1,99	230	457,70
0039	TEMPERO COMPLETO - POTE 300G	G. CASTRO LIMA	VAL	VAL	1,90	530	1.007,00
0040	ABACATE.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	4,75	700	3.325,00
0041	BATATA DOCE	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,80	1.200	4.560,00
0042	LARANJA.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,80	630	2.394,00
0043	LIMÃO REGIONAL TIPO JAPONÊS	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	IN NATURA	IN NATURA	2,99	380	1.136,20
0044	MAÇA "FUJI"	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	7,99	480	3.835,20
0045	MAMÃO PAPAIA REGIONAL	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	4,50	450	2.025,00
0046	MELANCIA REGIONAL	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	1,99	850	1.691,50
0047	MELÃO.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	4,50	600	2.700,00
0048	PERA.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	7,50	250	1.875,00
0049	TOMATE.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	2,99	1.280	3.827,20



0050	UVA.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	10,99	250	2.747,50
0051	ABOBORA	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	2,50	630	1.575,00
0052	ALFACE - PACOTE 120G	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	2,50	1.125	2.812,50
0053	ALHO.	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	IN NATURA	IN NATURA	19,99	1.230	24.587,70
0054	BATATA - TIPO INGLESA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	IN NATURA	IN NATURA	4,80	1.300	6.240,00
0055	BETERRABA	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	4,50	450	2.025,00
0056	BERINGELA.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,00	100	300,00
0057	CEBOLA BRANCA	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,50	1.330	4.655,00
0058	CHEIRO VERDE - PCT 120G	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	2,00	1.175	2.350,00
0059	CHUCHU REGIONAL	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,99	700	2.793,00
0060	COUVE 120G	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	2,99	625	1.868,75
0061	MANDIOCA REGIONAL (MACAXEIRA)	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,25	930	3.022,50
0062	PEPINO.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,00	430	1.290,00
0063	PIMENTA DE CHEIRO.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	8,00	110	880,00
0064	PIMENTÃO.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	7,90	680	5.372,00
0065	REPOLHO.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	2,99	750	2.242,50
0066	CARNE BOVINA TRASEIRA S/ OSSO	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	25,50	800	20.400,00
0067	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO C/ OSSO	G. CASTRO LIMA	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	19,90	830	16.517,00
0068	CARNE BOVINA S/ OSSO - TIPO MUSCULO MOÍDA	G. CASTRO LIMA	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	16,99	1.430	24.295,70
0069	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	36,00	830	29.880,00
0070	CARNE BOVINA - TIPO FIGADO	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	15,00	800	12.000,00
0071	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	34,00	1.400	47.600,00
0072	CARNE BOVINA - TIPO CHÁ DE DENTRO	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	35,00	800	28.000,00
0073	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	33,50	800	26.800,00
0074	FILE DE PEIXE CONGELADO - DOURADA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	COSTA SUL	COSTA SUL	29,99	250	7.497,50
0075	FRANGO (COXA E SOBRE-COXA)	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	SUPER FRANGO	SUPER FRANGO	12,00	1.300	15.600,00
0076	FRANGO INTEIRO CONGELADO	G. CASTRO LIMA	MARINGÁ SIF 2137	MARINGÁ SIF 2137	10,00	1.630	16.300,00
0077	PEITO DE FRANGO	G. CASTRO LIMA	MARINGÁ SIF 2137	MARINGÁ SIF 2137	16,90	1.930	32.617,00
0078	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	FRIATO	FRIATO	19,90	1.350	26.865,00
0079	APRESUNTADO	G. CASTRO LIMA	AURORA SIF 1894	AURORA SIF 1894	15,50	1.100	17.050,00
0080	QUEIJO - MUSSARELA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	AURORA	AURORA	34,00	1.250	42.500,00
0081	PRESUNTO DE CARNE SUÍNA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	AURORA	AURORA	34,00	700	23.800,00
0082	FARINHA DE ROSCA 500G	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	SINHA	SINHA	5,10	40	204,00
0083	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI	G. CASTRO LIMA	KIPOLPA	KIPOLPA	10,75	1.100	11.825,00
0084	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA	G. CASTRO LIMA	KIPOLPA	KIPOLPA	9,99	1.100	10.989,00
0085	POLPA DE FRUTA - SABOR CUPUAÇU	G. CASTRO LIMA	KIPOLPA	KIPOLPA	15,50	1.100	17.050,00



0086	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA	G. CASTRO LIMA	KIPOLPA	KIPOLPA	9,50	1.100	10.450,00
0087	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA	G. CASTRO LIMA	KIPOLPA	KIPOLPA	11,50	1.100	12.650,00
0088	POLPA DE FRUTA - SABOR TAPEREBA	G. CASTRO LIMA	KIPOLPA	KIPOLPA	13,50	1.100	14.850,00
0089	CENOURA.	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	4,99	900	4.491,00
0090	MILHO PARA PIPOCA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	MARATA	MARATA	4,40	1.750	7.700,00
0091	BOLACHA TIPO MAISENA - PCT INDIVIDUAIS 400G	F M SOBRINHO LTDA	ESTRELA	ESTRELA	5,25	7.200	37.800,00
0092	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G	G. CASTRO LIMA	ALL NUTRI	ALL NUTRI	5,04	150	756,00
0093	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO SÊMOLA.	F M SOBRINHO LTDA	PAULISTA	PAULISTA	4,00	2.250	9.000,00
0094	MASSA PARA SOPA	G. CASTRO LIMA	SANDELLA	SANDELLA	4,50	1.200	5.400,00
0095	FEIJÃO CAVALO CLARO - TIPO 1.	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	TRADICIONAL	TRADICIONAL	11,50	400	4.600,00
0096	LEITE EM PÓ INSTANTANEO.	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	ITALAC	ITALAC	12,00	27.000	324.000,00
0097	ÓLEO DE GIRASSOL.	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	SINHA	SINHA	11,00	300	3.300,00
0098	ÓLEO DE SOJA (UND)	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	SINHA	SINHA	6,89	10.650	73.378,50
0099	OVO EXTRAGRADE.	G. CASTRO LIMA	SASSAMOTO	SASSAMOTO	15,50	1.050	16.275,00
0100	SARDINHA EM CONSERVA 125g.	G. CASTRO LIMA	PALMEIRA SIF 1950	PALMEIRA SIF 1950	3,75	300	1.125,00
0101	SELETA DE LEGUMES	G. CASTRO LIMA	OLÉ	OLÉ	3,15	800	2.520,00
0102	ABACAXI	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	IN NATURA	IN NATURA	5,00	1.000	5.000,00
0103	BANANA PRATA	G. CASTRO LIMA	IN NATURA	IN NATURA	3,99	2.850	11.371,50
0104	PÃO DOCE	G. CASTRO LIMA	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	19,70	3.300	65.010,00
0105	PÃO FRANCÊS	G. CASTRO LIMA	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	19,80	2.800	55.440,00
0106	PÃO DE FORMA..	G. CASTRO LIMA	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	10,97	1.900	20.843,00
0107	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE.	G. CASTRO LIMA	CRISTAL	CRISTAL	4,42	10.650	47.073,00
0108	BISCOITO AGUA E SAL 400G	G. CASTRO LIMA	SABOROSO	SABOROSO	3,10	6.000	18.600,00
0109	BISCOITO MARIA 400G.	G. CASTRO LIMA	SABOROSO	SABOROSO	3,99	7.800	31.122,00
0110	BISCOITO ROSQUINHA 400G.	G. CASTRO LIMA	RANCHEIRO	RANCHEIRO	4,30	7.000	30.100,00
0111	MARGARINA VEGETAL S/SAL.	G. CASTRO LIMA	RADIO	RADIO	3,47	500	1.735,00
0112	MARGARINA VEGETAL C/SAL	F M SOBRINHO LTDA	PRIMOR	PRIMOR	4,00	2.300	9.200,00
0113	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR COLA.	F M SOBRINHO LTDA	RIVER	RIVER	7,00	11.500	80.500,00
0114	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR GUARANÁ.	F M SOBRINHO LTDA	RIVER	RIVER	6,50	10.300	66.950,00
0115	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR LARANJA.	F M SOBRINHO LTDA	RIVER	RIVER	7,00	11.500	80.500,00
0116	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR UVA.	F M SOBRINHO LTDA	RIVER	RIVER	7,00	9.400	65.800,00
0117	GELATINA EM PÓ - SABOR ABACAXI.	G. CASTRO LIMA	DR.OETKER	DR.OETKER	0,85	700	595,00
0118	GELATINA EM PÓ - SABOR FRUTAS VERMELHAS.	G. CASTRO LIMA	DR.OETKER	DR.OETKER	0,85	700	595,00
0119	GELATINA EM PÓ - SABOR LARANJA.	G. CASTRO LIMA	DR.OETKER	DR.OETKER	0,85	700	595,00
0120	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER TRADICIONAL 400G	G. CASTRO LIMA	SABOROSO	SABOROSO	64,00	7.300	467.200,00
0121	FLOCÃO DE ARROZ 500G	G. CASTRO LIMA	BELL SABOR	BELL SABOR	2,90	10.980	31.842,00



0122	FLOCÃO DE MILHO 500G	G. CASTRO LIMA	BELL SABOR	BELL SABOR	1,90	12.500	23.750,00
0123	CAFE SOLUVEL FRASCO 100G	G. CASTRO LIMA	3 CORAÇÕES	3 CORAÇÕES	12,90	100	1.290,00
0124	PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - GOIABA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	PINDORAMA	PINDORAMA	4,50	600	2.700,00
0125	PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - CAJU	G. CASTRO LIMA	DAFRUTA	DAFRUTA	3,99	700	2.793,00
0126	PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - MARACUJA	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	PINDORAMA	PINDORAMA	5,50	700	3.850,00
0127	XAROPE ARTIFICIAL - 1L	G. CASTRO LIMA	SABORAMA	SABORAMA	8,49	50	424,50
0128	MILHO VERDE EM CONSERVA.	F M SOBRINHO LTDA	FUGINE	FUGINE	3,00	9.050	27.150,00
0129	CALDO DE CARNE	G. CASTRO LIMA	SANDELLA	SANDELLA	1,95	350	682,50
0130	CALDO DE GALINHA	G. CASTRO LIMA	SANDELLA	SANDELLA	2,15	350	752,50
0131	SALSICHA - TIPO 'HOT DOG'	G. CASTRO LIMA	ESTRELA SIF 2924	ESTRELA SIF 2924	16,90	1.680	28.392,00
0132	SALSICHA 180G	G. CASTRO LIMA	ESTRELA SIF 2924	ESTRELA SIF 2924	98,00	300	29.400,00
0133	ERVILHA EM CONSERVA.	G. CASTRO LIMA	OLÉ	OLÉ	3,60	9.000	32.400,00
0134	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	G. CASTRO LIMA	MARATÁ	MARATÁ	3,75	8.400	31.500,00
0135	ÁGUA MINERAL COPO 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES	F M SOBRINHO LTDA	NOSSA ÁGUA	NOSSA ÁGUA	30,00	3.600	108.000,00
0136	AGUA MINERAL 500ML (FARDO)	F M SOBRINHO LTDA	FLORATA	FLORATA	15,00	390	5.850,00
0137	LEITE LÍQUIDO UHT	G. CASTRO LIMA	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	72,00	115	8.280,00
0138	SAL IODADO REFINADO	G. CASTRO LIMA	BOM DE MESA	BOM DE MESA	36,00	335	12.060,00
0139	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA ? 500 G	G. CASTRO LIMA	SABOR DO PARÁ	SABOR DO PARÁ	4,99	150	748,50
0140	LEITE EM PO INTEGRAL 200G.	SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	ITALAC	ITALAC	6,10	900	5.490,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	45.137.754/0001-26	03/10/2024 - 19:43:41	PACOTE	APTI	1.680	R\$8,49	R\$ 14.263,20	Sim
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 09:54:20	ACHOCOLATADO EM PÓ	MARATA	1.680	R\$10,40	R\$ 17.472,00	Não



KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:41	TIPO TRADICIONAL	GOSTOZZO / TOZZO	1.680	R\$10,00	R\$ 16.800,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	MARATÁ	MARATÁ	1.680	R\$10,40	R\$ 17.472,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ITALAC	ITALAC	1.680	R\$10,40	R\$ 17.472,00	Não

0002 - AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO EMBALAGEM 2 KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	45.137.754/0001-26	04/10/2024 - 13:54:43	PACOTE	ITAJA	5.100	R\$7,99	R\$ 40.749,00	Sim
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 09:54:57	AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO	CAUAXI	5.100	R\$8,49	R\$ 43.299,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	CAUAXI	CAUAXI	5.100	R\$8,49	R\$ 43.299,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	CAUAXI	CAUAXI	5.100	R\$8,49	R\$ 43.299,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	CAUAXI	CAUAXI	5.100	R\$8,49	R\$ 43.299,00	Não

0003 - ADOÇANTE LÍQUIDO COM 200 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	45.137.754/0001-26	04/10/2024 - 14:00:04	UNIDADE	MAGRO	50	R\$5,99	R\$ 299,50	Sim
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 09:55:34	ADOÇANTE LÍQUIDO	MARATA	50	R\$6,40	R\$ 320,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	ADOCYL	ADOCYL	50	R\$6,40	R\$ 320,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATÁ	MARATÁ	50	R\$6,40	R\$ 320,00	Não

0004 - AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 09:58:22	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LTS	+MAIS AGUA	1.850	R\$35,00	R\$ 64.750,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	MAIS ÁGUA	MAIS ÁGUA	1.850	R\$35,00	R\$ 64.750,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	ESTRELA D'ALVA	ESTRELA D'ALVA	1.850	R\$35,00	R\$ 64.750,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MAIS AGUA	MAIS AGUA	1.850	R\$35,00	R\$ 64.750,00	Não

0005 - CAFÉ TORRADO E MOIDO - 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:41	TRADICIONAL	BOM JESUS / TOZZO	6.500	R\$37,50	R\$ 243.750,00	Sim
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 16:05:46	CAFÉ TORRADO E MOIDO - 500G	KIMINO	6.500	R\$11,00	R\$ 71.500,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	MARATÁ	MARATÁ	6.500	R\$11,00	R\$ 71.500,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	UNIÃO	UNIÃO	6.500	R\$11,00	R\$ 71.500,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KIMIMO	KIMIMO	6.500	R\$11,00	R\$ 71.500,00	Não

0006 - AÇUCAR REFINADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	CAUAXI	CAUAXI	300	R\$6,42	R\$ 1.926,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	UNIÃO	UNIÃO	300	R\$6,42	R\$ 1.926,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	UNIÃO	UNIÃO	300	R\$6,42	R\$ 1.926,00	Não

0007 - AMACIANTE PARA CARNE COM 120GR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	MAGGI	MAGGI	50	R\$8,90	R\$ 445,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARIZA	MARIZA	50	R\$8,90	R\$ 445,00	Não

0008 - ARROZ COMUM TIPO 1 - 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 09:58:56	ARROZ COMUM TIPO 1 - 1KG	GUARAI	400	R\$6,75	R\$ 2.700,00	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:36	TIPO BRANCO	MINUTINHO / TOZZO	400	R\$16,50	R\$ 6.600,00	Sim
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	BAMBINORTE	BAMBINORTE	400	R\$6,75	R\$ 2.700,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	CARIMBÓ	CARIMBÓ	400	R\$6,75	R\$ 2.700,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	RIZON	RIZON	400	R\$6,75	R\$ 2.700,00	Não

0009 - ARROZ POLIDO TIPO 1 - 5KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 09:59:38	ARROZ POLIDO TIPO 1 - 5KG	GUARAI	4.050	R\$32,65	R\$ 132.232,50	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:37	TIPO BRANCO	MINUTINHO / TOZZO	4.050	R\$69,00	R\$ 279.450,00	Sim
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	BAMBINORTE	BAMBINORTE	4.050	R\$32,65	R\$ 132.232,50	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	REALENGO	REALENGO	4.050	R\$32,65	R\$ 132.232,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	RIZON	RIZON	4.050	R\$32,65	R\$ 132.232,50	Não

0010 - AMIDO DE MILHO CX C/500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	KIMIMO	KIMIMO	680	R\$6,99	R\$ 4.753,20	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SINHÁ	SINHÁ	680	R\$6,99	R\$ 4.753,20	Não

0011 - BISCOITO AMANTEIGADO 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:00:45	BISCOITO AMANTEIGADO 400G	SABOROSO	7.100	R\$99,06	R\$ 703.326,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	SABOROSO	SABOROSO	7.100	R\$99,06	R\$ 703.326,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MABEL	MABEL	7.100	R\$99,06	R\$ 703.326,00	Não

0012 - CANELA EM PÓ 25G



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:01:20	CANELA EM PÓ 25G	MARATA	510	R\$3,00	R\$ 1.530,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TEMAZON	TEMAZON	510	R\$3,00	R\$ 1.530,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	TEMAZON	TEMAZON	510	R\$3,00	R\$ 1.530,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARIZA	MARIZA	510	R\$3,00	R\$ 1.530,00	Não

0013 - CANJICA BRANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:01:56	CANJICA BRANCA	BONOMILHO	830	R\$6,00	R\$ 4.980,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	SABOR DO PARÁ	SABOR DO PARÁ	830	R\$6,00	R\$ 4.980,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	MARIZA	MARIZA	830	R\$6,00	R\$ 4.980,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATA	MARATA	830	R\$6,00	R\$ 4.980,00	Não

0014 - CEREAL A BASE DE FARINHA DE MILHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 17:52:49	CEREAL A BASE DE FARINHA DE MILHO	MARATA	300	R\$18,49	R\$ 5.547,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	VITALIN	VITALIN	300	R\$18,49	R\$ 5.547,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	NUTRILON	NUTRILON	300	R\$18,49	R\$ 5.547,00	Não

0015 - CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 17:53:01	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	MARATA	300	R\$15,99	R\$ 4.797,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	VITALIN	VITALIN	300	R\$15,99	R\$ 4.797,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	NUTRILON	NUTRILON	300	R\$15,99	R\$ 4.797,00	Não

0016 - CHARQUE 5KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 17:53:43	CHARQUE 5KG SIF 4377	BELLO CHARQUE	630	R\$158,38	R\$ 99.779,40	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	JERK BEEF SIF 169	JERK BEEF SIF 169	630	R\$158,38	R\$ 99.779,40	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	FAVORITO	FAVORITO	630	R\$158,38	R\$ 99.779,40	Não

0017 - CONDIMENTO MISTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	KODILAR	KODILAR	230	R\$1,36	R\$ 312,80	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATÁ	MARATÁ	230	R\$1,36	R\$ 312,80	Não

0018 - COLORIFÍCO 200G



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TEMAZON	TEMAZON	430	R\$2,80	R\$ 1.204,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	TEMAZON	TEMAZON	430	R\$2,80	R\$ 1.204,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATÁ	MARATÁ	430	R\$2,80	R\$ 1.204,00	Não

0019 - CREME DE LEITE UHT EMBALAGEM 200G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:04:52	CREME DE LEITE UHT EMBALAGEM 200G	MOCOCA	950	R\$3,42	R\$ 3.249,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	MOCOCA	MOCOCA	950	R\$3,42	R\$ 3.249,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	950	R\$3,42	R\$ 3.249,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ITALAC	ITALAC	950	R\$3,42	R\$ 3.249,00	Não

0020 - EXTRATO DE TOMATE - LATA 340G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:05:22	EXTRATO DE TOMATE - LATA 340G	MOCOCA	930	R\$4,50	R\$ 4.185,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	QUERO	QUERO	930	R\$4,50	R\$ 4.185,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUERO	QUERO	930	R\$4,50	R\$ 4.185,00	Não

0021 - ERVA DOCE 50G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TEMAZON	TEMAZON	70	R\$6,80	R\$ 476,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	TEMAZON	TEMAZON	70	R\$6,80	R\$ 476,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATÁ	MARATÁ	70	R\$6,80	R\$ 476,00	Não

0022 - FARINHA DE MILHO TIPO MILHARINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:06:27	FARINHA DE MILHO TIPO MILHARINA	BONOMILHO	1.300	R\$6,55	R\$ 8.515,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:08	BELLSABOR	BELLSABOR	1.300	R\$6,55	R\$ 8.515,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SINHÁ	SINHÁ	1.300	R\$6,55	R\$ 8.515,00	Não

0023 - FARINHA DE TAPIOCA - PCT 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	BELLSABOR	BELLSABOR	1.400	R\$5,77	R\$ 8.078,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARIZA	MARIZA	1.400	R\$5,77	R\$ 8.078,00	Não

0024 - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:07:04	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	SABOR DO NORTE	1.000	R\$13,56	R\$ 13.560,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SABOR DO PARÁ	SABOR DO PARÁ	1.000	R\$13,56	R\$ 13.560,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	LOPES	LOPES	1.000	R\$13,56	R\$ 13.560,00	Não

0025 - FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - EMBALAGEM 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:07:54	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	ROSA BRANCA	650	R\$6,56	R\$ 4.264,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	TRES COROAS	TRES COROAS	650	R\$6,56	R\$ 4.264,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	650	R\$6,56	R\$ 4.264,00	Não

0026 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:08:30	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	ROSA BRANCA	700	R\$7,31	R\$ 5.117,00	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:37	DE TRIGO	NORDESTE / MOINHO DO NORDESTE	700	R\$11,00	R\$ 7.700,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	TRES COROAS	TRES COROAS	700	R\$7,31	R\$ 5.117,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	700	R\$7,31	R\$ 5.117,00	Não

0027 - FUBÁ DE MILHO AMARELO - PCT 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:09:05	FUBÁ DE MILHO AMARELO	BONOMILHO	350	R\$4,80	R\$ 1.680,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SINHA	SINHA	350	R\$4,80	R\$ 1.680,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	LOPES	LOPES	350	R\$4,80	R\$ 1.680,00	Não

0028 - FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:09:49	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1	GUARAI	1.500	R\$7,90	R\$ 11.850,00	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:38	TIPO CARIOCA	TOZZO	1.500	R\$16,50	R\$ 24.750,00	Sim
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TIA DORA	TIA DORA	1.500	R\$7,90	R\$ 11.850,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KICALDO	KICALDO	1.500	R\$7,90	R\$ 11.850,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRADICIONAL	TRADICIONAL	1.500	R\$7,90	R\$ 11.850,00	Não

0029 - FEIJÃO PRETO - TIPO 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:10:19	FEIJÃO PRETO - TIPO 1	BOCA CHEIA	850	R\$8,99	R\$ 7.641,50	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:38	TIPO PRETO	TOZZO	850	R\$16,50	R\$ 14.025,00	Sim



F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TIA DORA	TIA DORA	850	R\$8,99	R\$ 7.641,50	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KICALDO	KICALDO	850	R\$8,99	R\$ 7.641,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRADICIONAL	TRADICIONAL	850	R\$8,99	R\$ 7.641,50	Não

0030 - FEIJÃO CAUPI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KICALDO	KICALDO	200	R\$9,00	R\$ 1.800,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	BOCA CHEIA	BOCA CHEIA	200	R\$9,00	R\$ 1.800,00	Não

0031 - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DR.OETKER	DR.OETKER	200	R\$4,73	R\$ 946,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	CAIPIRA	CAIPIRA	200	R\$4,73	R\$ 946,00	Não

0032 - GOIABADA 600G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	OLÉ	OLÉ	100	R\$11,00	R\$ 1.100,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	PREDILETA	PREDILETA	100	R\$11,00	R\$ 1.100,00	Não

0033 - LEITE CONDENSADO TRADICIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:11:46	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL	MOCOCA	2.050	R\$6,00	R\$ 12.300,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TRIANGULO	TRIANGULO	2.050	R\$6,00	R\$ 12.300,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	RADIO	RADIO	2.050	R\$6,00	R\$ 12.300,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ITALAC	ITALAC	2.050	R\$6,00	R\$ 12.300,00	Não

0034 - LEITE DE COCO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:12:13	LEITE DE COCO	MOCOCA	550	R\$7,60	R\$ 4.180,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DINO COCO	DINO COCO	550	R\$7,60	R\$ 4.180,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARIZA	MARIZA	550	R\$7,60	R\$ 4.180,00	Não

0035 - LEITE DE SOJA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	ADES	ADES	50	R\$10,66	R\$ 533,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SUPRASOY	SUPRASOY	50	R\$10,66	R\$ 533,00	Não

0036 - MILHO P/ CANJICA



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:13:17	MILHO P/ CANJICA	BONOMILHO	1.250	R\$4,43	R\$ 5.537,50	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	SABOR DO PARÁ	SABOR DO PARÁ	1.250	R\$4,43	R\$ 5.537,50	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	MARIZA	MARIZA	1.250	R\$4,43	R\$ 5.537,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATÁ	MARATÁ	1.250	R\$4,43	R\$ 5.537,50	Não

0037 - MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	REFRESKANT	REFRESKANT	500	R\$1,35	R\$ 675,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATÁ	MARATÁ	500	R\$1,35	R\$ 675,00	Não

0038 - PIMENTA DO REINO MOIDA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TEMAZON	TEMAZON	230	R\$2,91	R\$ 669,30	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	TEMAZON	TEMAZON	230	R\$2,91	R\$ 669,30	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARIZA	MARIZA	230	R\$2,91	R\$ 669,30	Não

0039 - TEMPERO COMPLETO - POTE 300G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:14:05	TEMPERO COMPLETO - POTE 300G	SABORATIVO	530	R\$2,94	R\$ 1.558,20	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TEMAZON	TEMAZON	530	R\$2,94	R\$ 1.558,20	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	VAL	VAL	530	R\$2,94	R\$ 1.558,20	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TIA DEDÉ	TIA DEDÉ	530	R\$2,94	R\$ 1.558,20	Não

0040 - ABACATE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:14:36	ABACATE.	IN NATURA	700	R\$8,63	R\$ 6.041,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	700	R\$8,63	R\$ 6.041,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	700	R\$8,63	R\$ 6.041,00	Não

0041 - BATATA DOCE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:15:39	BATATA DOCE	IN NATURA	1.200	R\$6,33	R\$ 7.596,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.200	R\$6,33	R\$ 7.596,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	1.200	R\$6,33	R\$ 7.596,00	Não

0042 - LARANJA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:16:13	LARANJA.	IN NATURA	630	R\$7,55	R\$ 4.756,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	630	R\$7,55	R\$ 4.756,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	630	R\$7,55	R\$ 4.756,50	Não

0043 - LIMÃO REGIONAL TIPO JAPONÊS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:16:43	LIMÃO REGIONAL TIPO JAPONÊS	IN NATURA	380	R\$5,70	R\$ 2.166,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	380	R\$5,70	R\$ 2.166,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	380	R\$5,70	R\$ 2.166,00	Não

0044 - MAÇA "FUJI"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:17:19	MAÇA FUJI	IN NATURA	480	R\$10,99	R\$ 5.275,20	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	480	R\$10,99	R\$ 5.275,20	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	480	R\$10,99	R\$ 5.275,20	Não

0045 - MAMÃO PAPAIA REGIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:17:51	MAMÃO PAPAIA REGIONAL	IN NATURA	450	R\$10,00	R\$ 4.500,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$10,00	R\$ 4.500,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$10,00	R\$ 4.500,00	Não

0046 - MELANCIA REGIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:18:23	MELANCIA REGIONAL	IN NATURA	850	R\$5,31	R\$ 4.513,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	850	R\$5,31	R\$ 4.513,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	850	R\$5,31	R\$ 4.513,50	Não

0047 - MELÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:18:54	MELÃO	AMARELO	600	R\$9,43	R\$ 5.658,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	600	R\$9,43	R\$ 5.658,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	600	R\$9,43	R\$ 5.658,00	Não

0048 - PERA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:19:39	PERA	ANJOU	250	R\$13,37	R\$ 3.342,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$13,37	R\$ 3.342,50	Sim



SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$13,37	R\$ 3.342,50	Não
---	------------------------	--------------------------	-----------	-----------	-----	----------	--------------	-----

0049 - TOMATE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 10:20:08	TOMATE	SALADETE	1.280	R\$6,99	R\$ 8.947,20	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.280	R\$6,99	R\$ 8.947,20	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	1.280	R\$6,99	R\$ 8.947,20	Não

0050 - UVA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 10:20:34	UVA	ITALIA	250	R\$15,99	R\$ 3.997,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$15,99	R\$ 3.997,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$15,99	R\$ 3.997,50	Não

0051 - ABOBORA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 10:21:48	ABOBORA	COMUM	630	R\$6,59	R\$ 4.151,70	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	630	R\$6,59	R\$ 4.151,70	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	630	R\$6,59	R\$ 4.151,70	Não

0052 - ALFACE - PACOTE 120G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 10:22:19	ALFACE - PACOTE 120G	IN NATURA	1.125	R\$3,93	R\$ 4.421,25	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.125	R\$3,93	R\$ 4.421,25	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	HORTA 3 IRMÃOS	HORTA 3 IRMÃOS	1.125	R\$3,93	R\$ 4.421,25	Não

0053 - ALHO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 10:22:46	ALHO	IN NATURA	1.230	R\$38,20	R\$ 46.986,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.230	R\$38,20	R\$ 46.986,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	1.230	R\$38,20	R\$ 46.986,00	Não

0054 - BATATA - TIPO INGLESIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 10:24:06	BATATA - TIPO INGLESIA	IN NATURA	1.300	R\$8,50	R\$ 11.050,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.300	R\$8,50	R\$ 11.050,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	1.300	R\$8,50	R\$ 11.050,00	Não



0055 - BETERRABA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:24:30	BETERRABA	IN NATURA	450	R\$6,67	R\$ 3.001,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$6,67	R\$ 3.001,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$6,67	R\$ 3.001,50	Não

0056 - BERINGELA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:25:07	BERINGELA	IN NATURA	100	R\$9,16	R\$ 916,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	100	R\$9,16	R\$ 916,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	100	R\$9,16	R\$ 916,00	Não

0057 - CEBOLA BRANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:25:43	CEBOLA BRANCA	COMUM	1.330	R\$10,30	R\$ 13.699,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.330	R\$10,30	R\$ 13.699,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	1.330	R\$10,30	R\$ 13.699,00	Não

0058 - CHEIRO VERDE - PCT 120G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:26:07	CHEIRO VERDE - PCT 120G	IN NATURA	1.175	R\$3,95	R\$ 4.641,25	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.175	R\$3,95	R\$ 4.641,25	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	HORTA 3 IRMÃOS	HORTA 3 IRMÃOS	1.175	R\$3,95	R\$ 4.641,25	Não

0059 - CHUCHU REGIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:26:32	CHUCHU REGIONAL	IN NATURA	700	R\$5,50	R\$ 3.850,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	700	R\$5,50	R\$ 3.850,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	700	R\$5,50	R\$ 3.850,00	Não

0060 - COUVE 120G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:27:07	COUVE 120G	IN NATURA	625	R\$6,20	R\$ 3.875,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	625	R\$6,20	R\$ 3.875,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	HORTA 3 IRMÃOS	HORTA 3 IRMÃOS	625	R\$6,20	R\$ 3.875,00	Não

0061 - MANDIOCA REGIONAL (MACAXEIRA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:28:23	MANDIOCA REGIONAL (MACAXEIRA)	IN NATURA	930	R\$5,78	R\$ 5.375,40	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	930	R\$5,78	R\$ 5.375,40	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	930	R\$5,78	R\$ 5.375,40	Não

0062 - PEPINO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:28:48	PEPINO	IN NATURA	430	R\$6,50	R\$ 2.795,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	430	R\$6,50	R\$ 2.795,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	430	R\$6,50	R\$ 2.795,00	Não

0063 - PIMENTA DE CHEIRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:29:15	PIMENTA DE CHEIRO.	IN NATURA	110	R\$13,00	R\$ 1.430,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	110	R\$13,00	R\$ 1.430,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	110	R\$13,00	R\$ 1.430,00	Não

0064 - PIMENTÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:29:43	PIMENTÃO	IN NATURA	680	R\$10,50	R\$ 7.140,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	680	R\$10,50	R\$ 7.140,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	680	R\$10,50	R\$ 7.140,00	Não

0065 - REPOLHO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:30:12	REPOLHO	IN NATURA	750	R\$6,29	R\$ 4.717,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	750	R\$6,29	R\$ 4.717,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	750	R\$6,29	R\$ 4.717,50	Não

0066 - CARNE BOVINA TRASEIRA S/ OSSO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:34:32	CARNE BOVINA TRASEIRA S/ OSSO SIF 1110	FRIBOI	800	R\$30,50	R\$ 24.400,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	800	R\$30,50	R\$ 24.400,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	800	R\$30,50	R\$ 24.400,00	Não

0067 - CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO C/ OSSO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:35:25	CARNE BOVINA - MÚSCULO C/OSSO SIF 1110	FRIBOI	830	R\$24,90	R\$ 20.667,00	Não



G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	830	R\$24,90	R\$ 20.667,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	830	R\$24,90	R\$ 20.667,00	Não

0068 - CARNE BOVINA S/ OSSO - TIPO MUSCULO MOÍDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:37:36	CARNE BOV S/OSSO - MUSCULO MOÍDO SIF 1110	FRIBOI	1.430	R\$26,00	R\$ 37.180,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	1.430	R\$26,00	R\$ 37.180,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	1.430	R\$26,00	R\$ 37.180,00	Não

0069 - CARNE BOVINA - TIPO PATINHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:39:03	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO SIF 1110	FRIBOI	830	R\$43,25	R\$ 35.897,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	830	R\$43,25	R\$ 35.897,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	830	R\$43,25	R\$ 35.897,50	Não

0070 - CARNE BOVINA - TIPO FIGADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:40:06	CARNE BOVINA - TIPO FIGADO SIF 1110	FRIBOI	800	R\$20,04	R\$ 16.032,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	800	R\$20,04	R\$ 16.032,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	800	R\$20,04	R\$ 16.032,00	Não

0071 - CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:41:10	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SIF 1110	FRIBOI	1.400	R\$42,09	R\$ 58.926,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	1.400	R\$42,09	R\$ 58.926,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	1.400	R\$42,09	R\$ 58.926,00	Não

0072 - CARNE BOVINA - TIPO CHÃ DE DENTRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:41:49	CARNE BOVINA - CHÃ DE DENTRO SIF 1110	FRIBOI	800	R\$39,48	R\$ 31.584,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	800	R\$39,48	R\$ 31.584,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	800	R\$39,48	R\$ 31.584,00	Não

0073 - CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:42:34	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE SIF 1110	FRIBOI	800	R\$37,64	R\$ 30.112,00	Não



G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	QUALITY BEEF SIF 4413	QUALITY BEEF SIF 4413	800	R\$37,64	R\$ 30.112,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	QUALITY BEEF	QUALITY BEEF	800	R\$37,64	R\$ 30.112,00	Não

0074 - FILE DE PEIXE CONGELADO - DOURADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:47:25	FILE DE PEIXE CONGELADO - DOURADA	AMAZON NORTE	250	R\$32,63	R\$ 8.157,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	COSTA SUL SIF 3104	COSTA SUL SIF 3104	250	R\$32,63	R\$ 8.157,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	COSTA SUL	COSTA SUL	250	R\$32,63	R\$ 8.157,50	Não

0075 - FRANGO (COXA E SOBRE-COXA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:41:51	FRANGO (COXA E SOBRE-COXA) SIF 3160	RICO	1.300	R\$14,00	R\$ 18.200,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	MARINGÁ SIF 2137	MARINGÁ SIF 2137	1.300	R\$14,00	R\$ 18.200,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SUPER FRANGO	SUPER FRANGO	1.300	R\$14,00	R\$ 18.200,00	Não

0076 - FRANGO INTEIRO CONGELADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:50:29	FRANGO INTEIRO CONGELADO SIF 5101	MIRA	1.630	R\$12,89	R\$ 21.010,70	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	MARINGÁ SIF 2137	MARINGÁ SIF 2137	1.630	R\$12,89	R\$ 21.010,70	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SUPER FRANGO	SUPER FRANGO	1.630	R\$12,89	R\$ 21.010,70	Não

0077 - PEITO DE FRANGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:51:06	PEITO DE FRANGO SIF 5101	MIRA	1.930	R\$24,99	R\$ 48.230,70	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	MARINGÁ SIF 2137	MARINGÁ SIF 2137	1.930	R\$24,99	R\$ 48.230,70	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SUPER FRANGO	SUPER FRANGO	1.930	R\$24,99	R\$ 48.230,70	Não

0078 - LINGUIÇA - TIPO CALABRESA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:51:56	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA SIF 2924	ESTRELA	1.350	R\$25,80	R\$ 34.830,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	EXCELENCIA SIF 3551	EXCELENCIA SIF 3551	1.350	R\$25,80	R\$ 34.830,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:15:14	FRIATO	FRIATO	1.350	R\$25,80	R\$ 34.830,00	Não

0079 - APRESUNTADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 10:52:33	APRESUNTADO SIF 2924	ESTRELA	1.100	R\$21,86	R\$ 24.046,00	Não



G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	AURORA SIF 1894	AURORA SIF 1894	1.100	R\$21,86	R\$ 24.046,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ESTRELA	ESTRELA	1.100	R\$21,86	R\$ 24.046,00	Não

0080 - QUEIJO - MUSSARELA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 20:13:49	QUEIJO - MUSSARELA SIF 5452	NILZA	1.250	R\$38,99	R\$ 48.737,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	AURORA SIF 1894	AURORA SIF 1894	1.250	R\$38,99	R\$ 48.737,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:20:08	AURORA	AURORA	1.250	R\$38,99	R\$ 48.737,50	Não

0081 - PRESUNTO DE CARNE SUÍNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:01:34	PRESUNTO DE CARNE SUÍNA SIF 307	COGRAN	700	R\$42,40	R\$ 29.680,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	AURORA SIF 1894	AURORA SIF 1894	700	R\$42,40	R\$ 29.680,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:20:32	AURORA	AURORA	700	R\$42,40	R\$ 29.680,00	Não

0082 - FARINHA DE ROSCA 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	40	R\$6,99	R\$ 279,60	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SINHA	SINHA	40	R\$6,99	R\$ 279,60	Não

0083 - POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:07:05	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI	POLMAR	1.100	R\$16,87	R\$ 18.557,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$16,87	R\$ 18.557,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$16,87	R\$ 18.557,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KI POLPA	KI POLPA	1.100	R\$16,87	R\$ 18.557,00	Não

0084 - POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:07:24	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA	POLMAR	1.100	R\$17,87	R\$ 19.657,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$17,87	R\$ 19.657,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$17,87	R\$ 19.657,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KI POLPA	KI POLPA	1.100	R\$17,87	R\$ 19.657,00	Não

0085 - POLPA DE FRUTA - SABOR CUPUAÇU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:07:45	POLPA DE FRUTA-SABOR CUPUAÇU	POLMAR	1.100	R\$19,29	R\$ 21.219,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$19,29	R\$ 21.219,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$19,29	R\$ 21.219,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KI POLPA	KI POLPA	1.100	R\$19,29	R\$ 21.219,00	Não

0086 - POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:05:48	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA	POLMAR	1.100	R\$18,00	R\$ 19.800,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$18,00	R\$ 19.800,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$18,00	R\$ 19.800,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KI POLPA	KI POLPA	1.100	R\$18,00	R\$ 19.800,00	Não

0087 - POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:06:14	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA	POLMAR	1.100	R\$18,53	R\$ 20.383,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$18,53	R\$ 20.383,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$18,53	R\$ 20.383,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KI POLPA	KI POLPA	1.100	R\$18,53	R\$ 20.383,00	Não

0088 - POLPA DE FRUTA - SABOR TAPEREBA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:06:48	POLPA DE FRUTA - SABOR TAPEREBA	POLMAR	1.100	R\$17,50	R\$ 19.250,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$17,50	R\$ 19.250,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KIPOLPA	KIPOLPA	1.100	R\$17,50	R\$ 19.250,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	KI POLPA	KI POLPA	1.100	R\$17,50	R\$ 19.250,00	Não

0089 - CENOURA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:09:19	CENOURA	IN NATURA	900	R\$10,50	R\$ 9.450,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	900	R\$10,50	R\$ 9.450,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	900	R\$10,50	R\$ 9.450,00	Não

0090 - MILHO PARA PIPOCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:09:53	MILHO PARA PIPOCA	BONOMILHO	1.750	R\$4,83	R\$ 8.452,50	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	PUPA PULA	PUPA PULA	1.750	R\$4,83	R\$ 8.452,50	Sim



G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	MARIZA	MARIZA	1.750	R\$4,83	R\$ 8.452,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	MARATA	MARATA	1.750	R\$4,83	R\$ 8.452,50	Não

0091 - BOLACHA TIPO MAISENA - PCT INDIVIDUAIS 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:10:46	BOLACHA TIPO MAISENA	NINFA	7.200	R\$8,05	R\$ 57.960,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	ESTRELA	ESTRELA	7.200	R\$8,05	R\$ 57.960,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	MABEL	MABEL	7.200	R\$8,05	R\$ 57.960,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRIGOLINO	TRIGOLINO	7.200	R\$8,05	R\$ 57.960,00	Não

0092 - AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	ALL NUTRI	ALL NUTRI	150	R\$8,40	R\$ 1.260,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	NESTLE	NESTLE	150	R\$8,40	R\$ 1.260,00	Não

0093 - MACARRÃO - TIPO PARAFUSO SÊMOLA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:11:25	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO SÊMOLA.	NINFA	2.250	R\$5,47	R\$ 12.307,50	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	PAULISTA	PAULISTA	2.250	R\$5,47	R\$ 12.307,50	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	CRISTAL	CRISTAL	2.250	R\$5,47	R\$ 12.307,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	RICOSA	RICOSA	2.250	R\$5,47	R\$ 12.307,50	Não

0094 - MASSA PARA SOPA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SANDELLA	SANDELLA	1.200	R\$5,41	R\$ 6.492,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	RICOSA	RICOSA	1.200	R\$5,41	R\$ 6.492,00	Não

0095 - FEIJÃO CAVALO CLARO - TIPO 1.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:12:02	FEIJÃO CAVALO CLARO - TIPO 1.	BOCA CHEIA	400	R\$14,33	R\$ 5.732,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	KICALDO	KICALDO	400	R\$14,33	R\$ 5.732,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRADICIONAL	TRADICIONAL	400	R\$14,33	R\$ 5.732,00	Não

0096 - LEITE EM PÓ INSTANTANEO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:12:32	LEITE EM PÓ INSTANTANEO. SIF 1406	CCGL	27.000	R\$18,86	R\$ 509.220,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	27.000	R\$18,86	R\$ 509.220,00	Sim



G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	27.000	R\$18,86	R\$ 509.220,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	ITALAC	ITALAC	27.000	R\$18,86	R\$ 509.220,00	Não

0097 - ÓLEO DE GIRASSOL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:13:27	ÓLEO DE GIRASSOL.	CAMPESTRE	300	R\$13,99	R\$ 4.197,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	LIZA	LIZA	300	R\$13,99	R\$ 4.197,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SINHA	SINHA	300	R\$13,99	R\$ 4.197,00	Não

0098 - ÓLEO DE SOJA (UND)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:14:20	ÓLEO DE SOJA	VILA VELHA	10.650	R\$8,00	R\$ 85.200,00	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:39	DE SOJA	COAMO / TOZZO	10.650	R\$15,50	R\$ 165.075,00	Sim
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	SOYA	SOYA	10.650	R\$8,00	R\$ 85.200,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	10.650	R\$8,00	R\$ 85.200,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SINHA	SINHA	10.650	R\$8,00	R\$ 85.200,00	Não

0099 - OVO EXTRAGRANDE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:15:13	OVO EXTRAGRANDE. SIF 3808	SASSAMOTO	1.050	R\$21,90	R\$ 22.995,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SASSAMOTO	SASSAMOTO	1.050	R\$21,90	R\$ 22.995,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	SASAMOTO	SASAMOTO	1.050	R\$21,90	R\$ 22.995,00	Não

0100 - SARDINHA EM CONSERVA 125g.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:16:06	SARDINHA EM CONSERVA 125G SIF 1950	PALMEIRA	300	R\$5,34	R\$ 1.602,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	88	88	300	R\$5,34	R\$ 1.602,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PALMEIRA SIF 1950	PALMEIRA SIF 1950	300	R\$5,34	R\$ 1.602,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	PALMEIRAS	PALMEIRAS	300	R\$5,34	R\$ 1.602,00	Não

0101 - SELETA DE LEGUMES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	OLÉ	OLÉ	800	R\$3,79	R\$ 3.032,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	PREDILETA	PREDILETA	800	R\$3,79	R\$ 3.032,00	Não

0102 - ABACAXI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:17:08	ABACAXI	IN NATURA	1.000	R\$9,30	R\$ 9.300,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	1.000	R\$9,30	R\$ 9.300,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	1.000	R\$9,30	R\$ 9.300,00	Não

0103 - BANANA PRATA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:17:38	BANANA PRATA	IN NATURA	2.850	R\$6,49	R\$ 18.496,50	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	IN NATURA	IN NATURA	2.850	R\$6,49	R\$ 18.496,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	IN NATURA	IN NATURA	2.850	R\$6,49	R\$ 18.496,50	Não

0104 - PÃO DOCE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	3.300	R\$19,70	R\$ 65.010,00	Sim

0105 - PÃO FRANCÊS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	2.800	R\$19,80	R\$ 55.440,00	Sim

0106 - PÃO DE FORMA..

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PÃO GOIANO	PÃO GOIANO	1.900	R\$10,97	R\$ 20.843,00	Sim

0107 - MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:18:24	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE.	NINFA	10.650	R\$6,23	R\$ 66.349,50	Não
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	09/10/2024 - 14:05:41	TIPO ESPAGUETE	NORDESTE / MOINHO DO NORDESTE	10.650	R\$8,50	R\$ 90.525,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	CRISTAL	CRISTAL	10.650	R\$6,23	R\$ 66.349,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	RICOSA	RICOSA	10.650	R\$6,23	R\$ 66.349,50	Não

0108 - BISCOITO AGUA E SAL 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:18:56	BISCOITO AGUA E SAL	NINFA	6.000	R\$5,75	R\$ 34.500,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	HILEIA	HILEIA	6.000	R\$5,75	R\$ 34.500,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SABOROSO	SABOROSO	6.000	R\$5,75	R\$ 34.500,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRIGOLINO	TRIGOLINO	6.000	R\$5,75	R\$ 34.500,00	Não

0109 - BISCOITO MARIA 400G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:19:22	BISCOITO MARIA	SABOROSO	7.800	R\$4,55	R\$ 35.490,00	Não



G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SABOROSO	SABOROSO	7.800	R\$4,55	R\$ 35.490,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRIGOLINO	TRIGOLINO	7.800	R\$4,55	R\$ 35.490,00	Não

0110 - BISCOITO ROSQUINHA 400G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:19:59	BISCOITO ROSQUINHA	NINFA	7.000	R\$4,50	R\$ 31.500,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	MABEL	MABEL	7.000	R\$4,50	R\$ 31.500,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	RANCHEIRO	RANCHEIRO	7.000	R\$4,50	R\$ 31.500,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:01	TRIGOLINO	TRIGOLINO	7.000	R\$4,50	R\$ 31.500,00	Não

0111 - MARGARINA VEGETAL S/SAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	RADIO	RADIO	500	R\$6,31	R\$ 3.155,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	QUALY	QUALY	500	R\$6,31	R\$ 3.155,00	Não

0112 - MARGARINA VEGETAL C/SAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:21:35	MARGARINA VEGETAL C/SAL	PRIMOR	2.300	R\$5,25	R\$ 12.075,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	PRIMOR	PRIMOR	2.300	R\$5,25	R\$ 12.075,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	CLAYBOM	CLAYBOM	2.300	R\$5,25	R\$ 12.075,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	QUALY	QUALY	2.300	R\$5,25	R\$ 12.075,00	Não

0113 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR COLA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:22:13	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR COLA.	PITCHULÃO	11.500	R\$13,00	R\$ 149.500,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	RIVER	RIVER	11.500	R\$13,00	R\$ 149.500,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PITCHULÃO	PITCHULÃO	11.500	R\$13,00	R\$ 149.500,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PEPSI	PEPSI	11.500	R\$13,00	R\$ 149.500,00	Não

0114 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR GUARANÁ.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:22:42	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR GUARANÁ.	PITCHULÃO	10.300	R\$10,80	R\$ 111.240,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	RIVER	RIVER	10.300	R\$10,80	R\$ 111.240,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PITCHULÃO	PITCHULÃO	10.300	R\$10,80	R\$ 111.240,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	ANTARTICA	ANTARTICA	10.300	R\$10,80	R\$ 111.240,00	Não

0115 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR LARANJA.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:23:10	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR LARANJA.	PITCHULÃO	11.500	R\$10,10	R\$ 116.150,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	RIVER	RIVER	11.500	R\$10,10	R\$ 116.150,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PITCHULÃO	PITCHULÃO	11.500	R\$10,10	R\$ 116.150,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	SUKITA	SUKITA	11.500	R\$10,10	R\$ 116.150,00	Não

0116 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR UVA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:23:34	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR UVA.	PITCHULÃO	9.400	R\$9,90	R\$ 93.060,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	RIVER	RIVER	9.400	R\$9,90	R\$ 93.060,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	PITCHULÃO	PITCHULÃO	9.400	R\$9,90	R\$ 93.060,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	SUKITA	SUKITA	9.400	R\$9,90	R\$ 93.060,00	Não

0117 - GELATINA EM PÓ - SABOR ABACAXI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DR.OETKER	DR.OETKER	700	R\$1,49	R\$ 1.043,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PREDILETA	PREDILETA	700	R\$1,49	R\$ 1.043,00	Não

0118 - GELATINA EM PÓ - SABOR FRUTAS VERMELHAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DR.OETKER	DR.OETKER	700	R\$1,30	R\$ 910,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PREDILETA	PREDILETA	700	R\$1,30	R\$ 910,00	Não

0119 - GELATINA EM PÓ - SABOR LARANJA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DR.OETKER	DR.OETKER	700	R\$1,92	R\$ 1.344,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PREDILETA	PREDILETA	700	R\$1,92	R\$ 1.344,00	Não

0120 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER TRADICIONAL 400G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:24:42	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER	SABOROSO	7.300	R\$87,00	R\$ 635.100,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	TRIGOLINO	TRIGOLINO	7.300	R\$87,00	R\$ 635.100,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SABOROSO	SABOROSO	7.300	R\$87,00	R\$ 635.100,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	MABEL	MABEL	7.300	R\$87,00	R\$ 635.100,00	Não

0121 - FLOCÃO DE ARROZ 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:25:32	FLOCÃO DE ARROZ 500G	BONARROZ	10.980	R\$3,46	R\$ 37.990,80	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	NULTRITIVA	NULTRITIVA	10.980	R\$3,46	R\$ 37.990,80	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	BELL SABOR	BELL SABOR	10.980	R\$3,46	R\$ 37.990,80	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	TROPICAL	TROPICAL	10.980	R\$3,46	R\$ 37.990,80	Não

0122 - FLOCÃO DE MILHO 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:26:13	FLOCÃO DE MILHO 500G	BONOMILHO	12.500	R\$2,99	R\$ 37.375,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	NULTRITIVA	NULTRITIVA	12.500	R\$2,99	R\$ 37.375,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	BELL SABOR	BELL SABOR	12.500	R\$2,99	R\$ 37.375,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	DONA CLARA	DONA CLARA	12.500	R\$2,99	R\$ 37.375,00	Não

0123 - CAFE SOLUVEL FRASCO 100G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	3 CORAÇÕES	3 CORAÇÕES	100	R\$13,49	R\$ 1.349,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	KIMIMO	KIMIMO	100	R\$13,49	R\$ 1.349,00	Não

0124 - PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - GOIABA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DAFRUTA	DAFRUTA	600	R\$4,80	R\$ 2.880,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PINDORAMA	PINDORAMA	600	R\$4,80	R\$ 2.880,00	Não

0125 - PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - CAJU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DAFRUTA	DAFRUTA	700	R\$5,09	R\$ 3.563,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PINDORAMA	PINDORAMA	700	R\$5,09	R\$ 3.563,00	Não

0126 - PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - MARACUJA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	DAFRUTA	DAFRUTA	700	R\$6,20	R\$ 4.340,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PINDORAMA	PINDORAMA	700	R\$6,20	R\$ 4.340,00	Não

0127 - XAROPE ARTIFICIAL - 1L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:09	SABORAMA	SABORAMA	50	R\$9,58	R\$ 479,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	CERESER	CERESER	50	R\$9,58	R\$ 479,00	Não

0128 - MILHO VERDE EM CONSERVA.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:27:53	MILHO VERDE EM CONSERVA.	OLE	9.050	R\$4,75	R\$ 42.987,50	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:46	FUGINE	FUGINE	9.050	R\$4,75	R\$ 42.987,50	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	OLÉ	OLÉ	9.050	R\$4,75	R\$ 42.987,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PREDILETA	PREDILETA	9.050	R\$4,75	R\$ 42.987,50	Não

0129 - CALDO DE CARNE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	SANDELLA	SANDELLA	350	R\$2,65	R\$ 927,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	MAGGI	MAGGI	350	R\$2,65	R\$ 927,50	Não

0130 - CALDO DE GALINHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	SANDELLA	SANDELLA	350	R\$2,81	R\$ 983,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	MAGGI	MAGGI	350	R\$2,81	R\$ 983,50	Não

0131 - SALSICHA - TIPO `HOT DOG`

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:28:56	SALSICHA - TIPO `HOT DOG` SIF 2924	ESTRELA	1.680	R\$22,87	R\$ 38.421,60	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	ESTRELA SIF 2924	ESTRELA SIF 2924	1.680	R\$22,87	R\$ 38.421,60	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	FRIATO	FRIATO	1.680	R\$22,87	R\$ 38.421,60	Não

0132 - SALSICHA 180G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:37:21	SALSICHA 180G SIF 2924	ESTRELA	300	R\$112,60	R\$ 33.780,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	ESTRELA SIF 2924	ESTRELA SIF 2924	300	R\$112,60	R\$ 33.780,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	TARGET	TARGET	300	R\$112,60	R\$ 33.780,00	Não

0133 - ERVILHA EM CONSERVA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:31:13	ERVILHA EM CONSERVA.	OLE	9.000	R\$4,45	R\$ 40.050,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	OLÉ	OLÉ	9.000	R\$4,45	R\$ 40.050,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	PREDILETA	PREDILETA	9.000	R\$4,45	R\$ 40.050,00	Não

0134 - ACHOCOLATADO EM PÓ 200G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:31:55	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	MARATA	8.400	R\$3,99	R\$ 33.516,00	Não
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	MARATÁ	MARATÁ	8.400	R\$3,99	R\$ 33.516,00	Sim



SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:02	ITALAC	ITALAC	8.400	R\$3,99	R\$ 33.516,00	Não
---	------------------------	--------------------------	--------	--------	-------	---------	---------------	-----

0135 - ÁGUA MINERAL COPO 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 11:36:31	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	MAIS AGUA	3.600	R\$36,00	R\$ 129.600,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001- 65	09/10/2024 - 19:58:46	NOSSA ÁGUA	NOSSA ÁGUA	3.600	R\$36,00	R\$ 129.600,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:10	INDAIA	INDAIA	3.600	R\$36,00	R\$ 129.600,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:02	NOSSA AGUA	NOSSA AGUA	3.600	R\$36,00	R\$ 129.600,00	Não

0136 - AGUA MINERAL 500ML (FARDO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 11:36:45	AGUA MINERAL 500ML	MAIS AGUA	390	R\$21,48	R\$ 8.377,20	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001- 65	09/10/2024 - 19:58:46	FLORATA	FLORATA	390	R\$21,48	R\$ 8.377,20	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:10	ESTRLA D'ALVA	ESTRLA D'ALVA	390	R\$21,48	R\$ 8.377,20	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:02	NOSSA AGUA	NOSSA AGUA	390	R\$21,48	R\$ 8.377,20	Não

0137 - LEITE LÍQUIDO UHT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 11:34:31	LEITE LÍQUIDO UHT INTEGRAL SIF 4315	PIRACANJUBA	115	R\$84,29	R\$ 9.693,35	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001- 65	09/10/2024 - 19:58:46	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	115	R\$84,29	R\$ 9.693,35	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:10	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	115	R\$84,29	R\$ 9.693,35	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:02	ITALAC	ITALAC	115	R\$84,29	R\$ 9.693,35	Não

0138 - SAL IODADO REFINADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002- 56	09/10/2024 - 11:35:00	SAL IODADO REFINADO	BOM DE MESA	335	R\$45,00	R\$ 15.075,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001- 65	09/10/2024 - 19:58:46	NOTA 10	NOTA 10	335	R\$45,00	R\$ 15.075,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:10	BOM DE MESA	BOM DE MESA	335	R\$45,00	R\$ 15.075,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:02	MARIZA	MARIZA	335	R\$45,00	R\$ 15.075,00	Não

0139 - MASSA PRONTA PARA TAPIOCA ? 500 G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001- 41	09/10/2024 - 23:11:10	SABOR DO PARÁ	SABOR DO PARÁ	150	R\$5,99	R\$ 898,50	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001- 62	10/10/2024 - 01:03:02	LOPES	LOPES	150	R\$5,99	R\$ 898,50	Não

0140 - LEITE EM PO INTEGRAL 200G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	09/10/2024 - 11:35:51	LEITE EM PO INTEGRAL 200G. SIF 1406	CCGL	900	R\$8,25	R\$ 7.425,00	Não
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	09/10/2024 - 19:58:47		CCGL	900	R\$8,25	R\$ 7.425,00	Sim
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	09/10/2024 - 23:11:10	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	900	R\$8,25	R\$ 7.425,00	Sim
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	10/10/2024 - 01:03:02	ITALAC	ITALAC	900	R\$8,25	R\$ 7.425,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	24.009.202/0001-62	90 dias
G. CASTRO LIMA	26.906.314/0001-41	90 dias
M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	90 dias
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	90 dias
SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	45.137.754/0001-26	90 dias
F M SOBRINHO LTDA	09.543.391/0001-65	90 dias

Lances Enviados

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/10/2024 - 19:43:41	8,49 (proposta)	45.137.754/0001-26 - SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	Válido
09/10/2024 - 09:54:20	10,40 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:41	10,00 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	10,40 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,40 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:38:57	8,48	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:39:10	7,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:39:26	7,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:39:52	7,07	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:08	7,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:40:28	7,04	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:43	7,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:41:06	6,99	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:41:10	6,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:41:23	6,97	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:42:09	6,95	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:42:29	6,94	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:43:46	6,92	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:44:00	6,91	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:44:08	6,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:44:40	6,87	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:45:06	6,86	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:45:32	6,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:45:41	6,85	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:46:17	6,75	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 10:46:36	6,74	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:48:05	6,73	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:48:12	6,72	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:48:38	6,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:48:41	6,70	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:48:48	6,59	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:50:05	6,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:50:08	6,49	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:50:41	6,45	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:50:49	6,44	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:50:54	6,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:51:20	6,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:51:25	6,39	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:51:52	6,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:51:58	6,41	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:52:01	6,34	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:52:18	6,33	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:52:24	6,32	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:52:43	6,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:52:51	6,29	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:53:08	6,28	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:53:17	6,28	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:53:34	6,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:53:51	6,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:54:53	6,25	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:55:18	6,22	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:55:32	6,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:57:07	6,12	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:57:23	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:57:46	6,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:58:16	5,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:00:39	5,69 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0002 - AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO EMBALAGEM 2 KG

Página 37 de 283



Data	Valor	CNPJ	Situação
04/10/2024 - 13:54:43	7,99 (proposta)	45.137.754/0001-26 - SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	Válido
09/10/2024 - 09:54:57	8,49 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	8,49 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	8,49 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,49 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:39:31	7,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:39:41	7,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:39:57	7,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:40:19	7,77	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:28	7,73	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:41:27	7,70	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:45:43	7,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:59:17	6,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:03:39	6,52 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:05:01	6,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0003 - ADOÇANTE LÍQUIDO COM 200 ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/10/2024 - 14:00:04	5,99 (proposta)	45.137.754/0001-26 - SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA	Válido
09/10/2024 - 09:55:34	6,40 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	6,40 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,40 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:39:51	5,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:51	5,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:59:18	5,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



0004 - AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 09:58:22	35,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	35,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	35,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	35,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:39:56	34,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:30	34,45	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:40:36	34,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:41:14	32,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:42:23	31,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:42:54	31,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:43:40	31,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:44:54	30,97	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:46:42	29,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:56:13	29,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:56:57	29,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:59:27	29,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:02:45	28,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:03:49	26,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido

0005 - CAFÉ TORRADO E MOIDO - 500G

Página 41 de 283



Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 14:05:41	37,50 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 16:05:46	11,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	11,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	11,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	11,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:38:57	32,55	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:00	10,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:41:40	10,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:46:02	10,44	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:47:09	10,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:54:30	10,30	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:54:53	10,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:58:00	10,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:00:05	10,02 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:02:09	10,09 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:06:06	7,49	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0006 - AÇUCAR REFINADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 19:58:46	6,42 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	6,42 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,42 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:07	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:41:11	6,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:42:13	5,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:43:32	5,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:46:08	5,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:46:46	5,82	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:49:44	5,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:57:54	5,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0007 - AMACIANTE PARA CARNE COM 120GR

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:08	8,90 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,90 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:40:14	8,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:43:07	8,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:00:05	6,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:03:59	6,20 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:04:39	6,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0008 - ARROZ COMUM TIPO 1 - 1KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 09:58:56	6,75 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:36	16,50 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 19:58:46	6,75 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	6,75 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,75 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:38:57	11,48	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:22	6,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:50	6,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:41:46	6,10	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:43:39	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:44:17	6,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:46:34	6,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:47:00	5,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:48:16	5,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:49:12	5,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:50:32	5,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:53:13	5,77	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:53:33	5,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:54:54	5,73	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:55:18	5,69	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:55:55	5,65	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:56:45	5,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:57:17	5,58	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:57:39	5,55	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:01:09	4,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0009 - ARROZ POLIDO TIPO 1 - 5KG



Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 09:59:38	32,65 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:37	69,00 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 19:58:46	32,65 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	32,65 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	32,65 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:38:58	56,87	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:33	32,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:41:50	32,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:41:54	32,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:42:53	31,95	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:43:11	31,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:43:46	31,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:44:05	30,95	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:44:32	30,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:45:07	30,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:45:55	30,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:46:19	30,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:46:42	30,45	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:47:53	30,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:48:13	30,25	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 10:48:26	30,22	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:49:34	30,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:50:02	30,13	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:50:45	30,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:52:25	30,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:52:56	29,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:53:56	29,95	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:54:06	29,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:54:43	29,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:55:07	29,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:55:43	29,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:56:12	29,69	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:56:33	29,67	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:57:10	29,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 10:57:32	29,58	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:57:54	29,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 10:58:33	29,47	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 10:59:47	26,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:01:39	24,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:04:20	26,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0010 - AMIDO DE MILHO CX C/500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:08	6,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:40:41	6,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 10:43:55	6,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:01:55	4,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:03:15	4,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:03:57	4,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:09:07	3,99	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:09:17	3,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0011 - BISCOITO AMANTEIGADO 400G

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:00:45	99,06 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	99,06 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	99,06 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:14:09	99,05	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:14:48	98,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:14:53	99,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:15:18	98,45	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:16:33	98,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:18:28	98,27	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:19:01	98,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:20:31	98,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:21:18	98,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:22:30	98,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:23:02	98,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:23:50	97,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:24:23	97,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:24:56	97,85	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:25:10	97,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:25:36	97,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:25:58	97,78	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:26:33	97,77	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:27:12	94,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:27:40	93,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:29:23

62,40 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0012 - CANELA EM PÓ 25G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:01:20	3,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	3,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	3,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	3,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:11:26	2,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:12:14	2,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:12:45	2,40	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:14:00	2,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:14:55	2,34	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:10	2,30	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:16:41	2,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:26:10	2,07	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:32:32	1,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:32:36	2,06 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0013 - CANJICA BRANCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:01:56	6,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	6,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	6,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:11:48	5,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:12:36	5,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:14:09	5,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:14:58	5,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:15:07	5,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:55	5,41	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:16:49	5,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:18:52	5,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:19:14	5,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:19:44	5,23	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:20:08	5,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:23:13	5,13	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:23:45	5,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:24:08	5,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:24:45	5,02	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:26:13	5,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:26:49	5,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:33:16	4,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:35:06	4,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:36:21	4,19 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:38:12	4,19 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:40:03	4,08	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0014 - CEREAL A BASE DE FARINHA DE MILHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 17:52:49	18,49 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	18,49 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	18,49 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:18	18,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:08	17,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:29:20	15,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:30:17	13,95 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:30:39	13,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0015 - CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 17:53:01	15,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	15,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	15,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:30	15,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:17	15,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:22:17	15,35	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:22:43	15,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:24:29	15,25	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:25:37	15,22	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:34:14	14,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:35:31	13,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:35:49	12,79 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:36:15	12,88 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0016 - CHARQUE 5KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 17:53:43	158,38 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	158,38 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	158,38 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:13:49	158,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:14:30	158,25	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:15:17	158,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:15:40	158,17	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:15:50	158,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:16:22	157,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:17:48	157,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:18:03	157,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:19:22	157,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 11:19:55	157,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:21:44	157,72	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:22:22	157,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:22:50	157,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:23:25	157,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:24:20	157,38	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:24:34	157,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:25:19	157,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 11:25:41	157,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:25:47	157,26	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:26:46	157,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:29:48	149,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:30:44	139,90 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:31:55	147,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0017 - CONDIMENTO MISTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:08	1,36 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	1,36 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:36	1,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:16:03	1,29	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:24	1,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:33:29	1,22 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:33:34	0,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0018 - COLORIFÍCO 200G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 19:58:46	2,80 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	2,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	2,80 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:12:08	2,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:12:49	2,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:13:30	2,30	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:55	2,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:16:14	2,19	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:16:22	2,10	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:32	2,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:18:27	2,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:18:50	1,98	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:19:35	1,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:20:20	1,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:31:24	1,83 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:31:31	1,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:32:53	1,10 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0019 - CREME DE LEITE UHT EMBALAGEM 200G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:04:52	3,42 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	3,42 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	3,42 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	3,42 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:12:27	3,40	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:13:07	3,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:13:16	3,20	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:15:44	3,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:16:03	3,05	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:16:29	3,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:06	2,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:42	2,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:18:08	2,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:18:38	2,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:19:49	2,70	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:20:49	2,65	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:23:28	2,64	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:24:15	2,63	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:24:47	2,62	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:25:18	2,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:26:34	2,49 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:27:56	2,39 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0020 - EXTRATO DE TOMATE - LATA 340G

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:05:22	4,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	4,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:13:31	4,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:16:40	4,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:17:50	4,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:20:02	4,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:21:00	4,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:23:35	3,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:25:28	3,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:25:52	3,93	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:27:39	3,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:29:24	3,30 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:31:08	3,29 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0021 - ERVA DOCE 50G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 19:58:46	6,80 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:08	6,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,80 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:42:47	6,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:43:02	6,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:44:31	5,99	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:22	4,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:46:03	4,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:46:21	4,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:47:13	4,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:48:18	4,35	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:48:44	4,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:49:09	4,20	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:50:11	4,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:51:36	4,14	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:52:18	4,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:52:37	4,05	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:53:52	4,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:54:17	3,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:55:19	3,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:57:11	2,75 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:57:13	3,20 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:57:42	3,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido

0022 - FARINHA DE MILHO TIPO MILHARINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:06:27	6,55 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:08	6,55 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,55 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:42:58	6,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:43:42	6,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:44:48	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:45:58	6,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:46:18	6,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:47:42	5,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:48:24	5,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:49:43	5,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:50:19	5,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:51:32	5,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:51:45	5,85	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:52:34	5,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:52:49	5,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:11	5,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:54:33	5,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:55:47	5,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:56:08	5,58	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:00:20	5,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:02:52	5,49 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:03:58	3,30 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:04:06

2,97 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0023 - FARINHA DE TAPIOCA - PCT 500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	5,77 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,77 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:43:18	5,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:45:01	5,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:46:39	5,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:51:55	4,99	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:52:51	4,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:01:08	4,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:01:18	3,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0024 - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:07:04	13,56 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	13,56 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	13,56 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:43:54	13,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:45:10	11,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:45:31	11,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:46:55	11,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:48:31	11,38	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:48:57	11,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:50:13	11,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:51:07	11,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:51:46	11,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:52:01	11,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:53:02	11,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:22	11,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:54:56	11,02	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:56:09	10,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:57:04	10,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:00:07	8,58	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:00:54	8,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:01:32	6,54 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



0025 - FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - EMBALAGEM 1KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:07:54	6,56 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,56 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,56 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:16	6,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:45	6,38	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:49:08	6,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:50:25	6,33	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:51:25	6,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:52:01	6,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:52:11	6,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:54:01	6,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:30	6,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:55:07	6,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:56:21	6,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:57:27	6,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:00:33	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:04:55	4,97 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:05:01	6,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:05:39	4,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0026 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:08:30	7,31 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:37	11,00 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	7,31 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	7,31 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:40:36	7,50	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:23	7,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:49:05	7,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:49:26	7,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:52:11	7,04	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:52:17	7,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:53:40	6,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:53:52	6,90	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:39	6,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:55:45	6,84	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:56:42	5,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:56:44	5,77 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 11:56:55	6,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:03:20	5,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0027 - FUBÁ DE MILHO AMARELO - PCT 1KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:09:05	4,80 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	4,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,80 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:19	4,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:45:32	4,60	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:46:15	4,58	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:49:33	4,55	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:50:37	4,53	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:51:41	4,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:52:24	4,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:53:31	4,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:54:20	4,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:47	4,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:55:57	4,23	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:57:44	3,97 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:58:36	3,36 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0028 - FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:09:49	7,90 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:38	16,50 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 19:58:46	7,90 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	7,90 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	7,90 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:40:36	12,25	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:43:14	7,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:44:12	7,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:44:19	7,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:45:08	7,30	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:41	7,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:46	7,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:46:30	7,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:47:06	7,10	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:49:17	7,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:49:28	7,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:49:40	7,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:50:47	6,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:51:01	6,92	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:51:53	6,88	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:52:26	6,85	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:52:46	6,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 11:53:16	6,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:53:22	6,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:53:50	6,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:54:11	6,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:28	6,48	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:54:45	6,45	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:54:58	6,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:55:29	6,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 12:01:39	6,30 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:01:51	5,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:02:41	4,98 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0029 - FEIJÃO PRETO - TIPO 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:10:19	8,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:38	16,50 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 19:58:46	8,99 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	8,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:40:36	12,25	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:43:29	8,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:44:27	8,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:44:37	8,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:45:33	8,20	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:55	7,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:46:43	7,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:46:51	7,45	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:48:13	7,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:51:12	7,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:52:04	7,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:52:34	7,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:52:39	7,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:53:12	7,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:53:30	6,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 11:55:08	6,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:58:07	6,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:02:31	6,90 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:02:39	6,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:03:20	6,87 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:07:04	6,86	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0030 - FEIJÃO CAUPI

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	9,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	9,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:45:02	8,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:46:03	8,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:47:48	7,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 11:52:50	7,85	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 11:53:05	7,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 11:59:40	5,85 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0031 - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	4,73 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,73 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:09:13	4,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:11:35	4,49	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:12:50	4,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:25:13	3,30 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:25:33	3,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0032 - GOIABADA 600G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	11,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	11,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:09:36	10,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:11:40	9,99	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:13:05	9,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:26:20	5,95 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:27:11	8,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0033 - LEITE CONDENSADO TRADICIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:11:46	6,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	6,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	6,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 12:10:02	5,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:11:17	5,97	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:11:45	5,95	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:12:25	5,93	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:13:18	5,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:13:42	5,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:13:52	5,83	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:14:03	5,76	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 12:15:58	5,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:16:18	5,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:17:08	5,65	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:17:37	5,64	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:18:41	5,62	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:19:03	5,61	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:22:08	5,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:22:39	5,59	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 12:24:55	5,55	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:25:19	5,51	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:29:05	5,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:29:32	5,06 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:29:57	4,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0034 - LEITE DE COCO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:12:13	7,60 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	7,60 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	7,60 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:11:18	7,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:11:44	7,27	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:11:50	7,25	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:12:33	7,21	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:16:32	7,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:16:46	7,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:17:44	7,12	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:17:57	7,11	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:22:20	7,08	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:22:29	7,07	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:22:58	7,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:23:20	7,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:25:28	7,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:26:46	6,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:27:12	6,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:27:50	6,77	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:28:29	6,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:30:09	5,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:30:18	5,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:31:08	5,93 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0035 - LEITE DE SOJA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	10,66 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,66 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:11:41	10,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:11:57	10,55	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:13:29	10,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:31:45	10,05 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:32:23	10,25 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:36:55	9,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0036 - MILHO P/ CANJICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:13:17	4,43 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	4,43 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	4,43 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,43 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:12:03	4,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 12:12:46	4,32	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:14:57	4,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:15:21	4,22	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:16:12	4,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:16:25	4,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:17:35	4,13	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:17:48	4,12	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:18:21	4,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:18:41	4,09	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:21:48	4,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:22:06	4,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:22:28	4,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:22:48	3,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:26:47	3,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:28:02	3,44	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:29:29	3,38 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:30:26	2,89 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:30:46	3,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0037 - MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	1,35 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	1,35 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:12:11	1,33	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:15:12	1,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:30:26	1,05 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:30:54	0,70 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0038 - PIMENTA DO REINO MOIDA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 19:58:46	2,91 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	2,91 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	2,91 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:07:47	2,89	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:10:11	2,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:12:19	2,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:14:34	2,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:14:56	2,40	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:17:54	2,38	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:31:34	2,20 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:32:00	2,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:36:27	1,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0039 - TEMPERO COMPLETO - POTE 300G

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:14:05	2,94 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	2,94 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	2,94 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	2,94 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:08:00	2,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:10:27	2,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:11:30	2,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:12:25	2,78	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:12:57	2,77	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:14:16	2,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:14:51	2,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:15:16	2,40	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:16:07	2,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:18:11	2,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:18:50	2,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:21:57	2,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:22:20	2,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:22:45	2,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 12:22:55	2,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:24:30	1,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:25:58	2,04 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0040 - ABACATE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:14:36	8,63 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	8,63 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,63 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:11:59	8,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:12:42	5,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 12:13:28	5,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:20:33	5,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:23:11	5,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:25:41	4,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 12:25:58	5,17 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 12:26:24	5,19 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 12:33:36	4,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0041 - BATATA DOCE

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:15:39	6,33 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,33 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,33 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:12:23	6,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:13:35	6,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:14:31	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:15:36	6,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:16:44	5,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:19:27	5,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:20:02	5,84	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:21:11	5,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:23:42	5,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:24:10	5,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:25:52	5,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:26:45	5,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:27:40	5,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:32:05	5,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:35:55	4,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:36:50	3,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:38:30	3,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0042 - LARANJA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:16:13	7,55 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	7,55 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	7,55 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:12:43	7,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:13:47	7,42	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:14:40	7,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:15:50	7,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:17:00	7,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:19:38	7,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:20:12	7,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:21:21	7,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:23:54	7,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:24:26	7,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:26:03	7,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:27:14	7,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:27:53	7,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:32:18	6,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:35:30	3,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:35:41	5,84 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:36:06	6,80 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0043 - LIMÃO REGIONAL TIPO JAPONÊS

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:16:43	5,70 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	5,70 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,70 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:12:54	5,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:13:59	5,59	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:14:48	5,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:01	5,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:17:11	5,43	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:19:47	5,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:20:43	5,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:21:31	5,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:24:06	5,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 14:24:37	5,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:26:13	5,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:27:34	5,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:28:13	3,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:28:25	2,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:28:32	3,88 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0044 - MAÇA "FUJI"

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:17:19	10,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	10,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:13:07	10,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:14:13	10,83	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:14:56	10,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:17:26	10,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:19:56	10,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:21:15	10,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:21:41	10,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:24:21	10,68	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:24:50	10,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:26:23	10,59	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:27:42	10,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:29:22	10,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:34:05	7,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:34:12	10,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:35:15	9,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0045 - MAMÃO PAPAIA REGIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:17:51	10,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	10,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:13:23	9,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:15:00	9,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:15:24	9,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:15:38	9,70	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:17:52	9,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:20:04	9,65	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:21:45	9,63	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:22:31	9,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:24:31	9,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:24:58	9,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:26:37	9,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:27:51	9,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:29:45	9,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:35:02	4,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:36:11	7,59 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:37:15	8,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0046 - MELANCIA REGIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:18:23	5,31 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	5,31 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,31 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:13:33	5,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:15:07	5,25	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:15:35	5,24	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:15:46	5,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:18:03	5,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:20:16	5,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:24:51	5,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:25:31	5,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:26:46	5,09	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:28:00	5,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:29:06	4,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:32:42	1,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:32:46	3,49 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:33:35	3,87 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0047 - MELÃO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:18:54	9,43 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	9,43 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	9,43 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:13:43	9,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:15:11	9,30	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:15:51	9,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:20:23	9,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:22:00	9,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:22:53	9,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:25:01	8,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:25:44	8,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:27:01	8,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:30:42	4,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:31:27	5,80 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:31:28	5,58 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



0048 - PERA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:19:39	13,37 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	13,37 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	13,37 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:13:55	13,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:15:22	10,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:01	10,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:20:31	10,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:22:26	10,13	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:23:02	10,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:25:11	9,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:25:53	9,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:27:09	9,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:32:59	8,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:33:14	7,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:34:52	9,79 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0049 - TOMATE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:20:08	6,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:14:08	6,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:15:27	6,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:13	6,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:20:39	6,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:22:50	6,84	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:23:24	6,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:25:22	6,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:26:19	6,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:27:17	6,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:33:41	2,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:34:17	5,66 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:35:10	5,49 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0050 - UVA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:20:34	15,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	15,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	15,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:14:19	15,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:15:33	15,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:27	15,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:20:48	15,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:23:16	15,78	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:23:44	15,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:25:34	15,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:32:45	13,95 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:33:24	13,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:34:38	10,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0051 - ABOBORA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:21:48	6,59 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,59 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,59 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:02	6,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:17:21	6,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:37:31	6,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:38:57	2,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:40:34

5,49 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0052 - ALFACE - PACOTE 120G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:22:19	3,93 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	3,93 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	3,93 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:07	3,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:17:33	3,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:36:20	2,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:36:40	3,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0053 - ALHO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:22:46	38,20 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	38,20 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 01:03:01	38,20 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:12	38,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:17:53	38,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:35:34	19,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:36:02	22,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0054 - BATATA - TIPO INGLESA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:24:06	8,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	8,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:18	8,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:18:01	8,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:30:08	4,80 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:30:19	5,30 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0055 - BETERRABA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:24:30	6,67 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,67 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,67 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:27	6,60	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:18:10	6,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:28:39	4,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:29:12	4,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:39:20	4,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:41:10	4,98	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0056 - BERINGELA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:25:07	9,16 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	9,16 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	9,16 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:32	9,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:18:17	9,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:36:25	8,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:36:47	3,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0057 - CEBOLA BRANCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:25:43	10,30 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	10,30 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,30 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:36	10,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:18:26	10,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:36:54	5,80 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:37:42	3,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0058 - CHEIRO VERDE - PCT 120G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:26:07	3,95 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	3,95 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	3,95 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:41	3,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:18:35	3,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:30:27	3,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:31:06	2,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0059 - CHUCHU REGIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:26:32	5,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	5,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:47	5,45	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:18:50	5,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:37:52	5,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:38:05	3,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:39:50	4,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0060 - COUVE 120G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:27:07	6,20 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,20 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,20 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:16:53	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:18:59	6,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:34:41	4,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:37:18	2,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0061 - MANDIOCA REGIONAL (MACAXEIRA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:28:23	5,78 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



09/10/2024 - 23:11:09	5,78 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,78 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:44:20	5,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:44:37	5,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:45:56	5,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:46:02	5,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:46:29	5,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:46:40	5,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:47:06	5,12	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:47:45	5,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:48:02	5,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:48:38	4,99	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:49:49	4,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:50:26	4,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:51:35	4,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:52:41	4,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:54:19	4,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:55:45	4,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:56:10	4,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:56:57	4,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:57:39	4,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:58:44	4,73	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:00:49	4,73	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:01:30	4,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:01:44	3,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:04:57	3,50 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 15:08:47	3,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:10:04	3,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0062 - PEPINO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:28:48	6,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:44:48	6,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:44:58	6,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:46:10	5,30	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:46:47	5,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:46:50	5,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:46:58	5,23	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:47:52	5,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:48:12	5,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:48:48	4,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:49:58	4,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:50:33	4,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:51:44	4,42	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:28	4,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:54:27	4,38	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:56:02	4,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:56:33	4,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:57:13	4,33	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:58:31	4,32	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:58:53	4,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:00:57	4,30	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:01:44	4,20 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:03:04	3,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:05:44	3,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0063 - PIMENTA DE CHEIRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:29:15	13,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	13,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	13,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:45:02	12,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:45:22	12,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:46:30	12,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:46:57	12,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:47:25	12,04	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:47:59	12,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:48:22	11,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:50:42	11,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:51:59	11,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 14:53:38	11,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:54:41	11,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:56:11	11,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:56:47	11,83	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:57:29	11,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:59:12	11,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:03:29	8,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:04:11	11,75 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:06:22

10,90 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0064 - PIMENTÃO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:29:43	10,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	10,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:46:25	10,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:46:55	9,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:47:18	9,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:47:37	9,68	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:48:06	9,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:48:31	9,59	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:49:02	9,55	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:11	9,54	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:50:49	9,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:11	9,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:47	9,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:54:50	9,44	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:56:17	9,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:56:59	9,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:07:37	8,30 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:09:21	8,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:09:36	7,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0065 - REPOLHO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:30:12	6,29 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,29 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,29 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:46:15	6,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:47:05	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:47:46	6,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:48:15	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:48:39	6,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:49:32	6,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:22	5,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:50:58	5,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:21	5,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:58	5,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:55:05	5,88	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:56:26	5,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:57:08	5,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:01:54	5,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:04:32	3,90 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:05:10	2,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0066 - CARNE BOVINA TRASEIRA S/ OSSO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:34:32	30,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	30,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	30,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:49:14	30,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:50:33	30,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:51:08	30,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:32	30,23	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:02:34	25,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:05:24	25,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:05:48	27,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0067 - CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO C/ OSSO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:35:25	24,90 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	24,90 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	24,90 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:49:44	24,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:45	24,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:03:37	21,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:03:57	18,90 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:04:24	19,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0068 - CARNE BOVINA S/ OSSO - TIPO MUSCULO MOÍDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:37:36	26,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	26,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	26,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:49:56	25,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:56	25,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:59:24	19,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:00:30	16,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:02:52	21,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
-----------------------	----------------------	---	--

0069 - CARNE BOVINA - TIPO PATINHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:39:03	43,25 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	43,25 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	43,25 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:05	43,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:06	42,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:03:57	36,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:07:10	41,20 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:07:12

28,90 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0070 - CARNE BOVINA - TIPO FIGADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:40:06	20,04 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	20,04 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	20,04 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:10	20,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:14	19,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:07:20	15,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:07:47	10,79 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:10:23	19,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0071 - CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:41:10	42,09 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	42,09 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	42,09 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:32	42,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:50	41,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:00	42,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 14:52:15	41,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:06:13	34,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:06:37	35,29 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:09:10	38,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0072 - CARNE BOVINA - TIPO CHÃ DE DENTRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:41:49	39,48 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	39,48 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	39,48 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:37	39,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:51:50	39,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:51:57	38,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:38	38,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:59:26	36,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:00:18	35,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0073 - CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:42:34	37,64 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	37,64 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	37,64 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:42	37,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:51:44	37,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:52:05	36,77	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:45	36,77	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:03:28	29,49 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:04:21	33,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:06:19	34,77 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0074 - FILE DE PEIXE CONGELADO - DOURADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 10:47:25	32,63 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	32,63 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	32,63 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:50:47	32,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:36	32,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:52:14	31,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:52:51	31,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:01	31,97	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 15:05:24	29,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:08:28	31,88 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:08:45	30,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0075 - FRANGO (COXA E SOBRE-COXA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:41:51	14,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	14,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	14,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:00	13,98	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:29	13,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 14:53:13	13,97	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:03:21	12,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:04:48	13,95 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:05:30	9,29 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0076 - FRANGO INTEIRO CONGELADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:50:29	12,89 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	12,89 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	12,89 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:08	12,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:51:21	12,51	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:15	12,50	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:22	12,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:55:16	12,44	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:55:36	12,44	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:00:05	10,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:01:11	11,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:01:21

8,88 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0077 - PEITO DE FRANGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:51:06	24,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	24,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	24,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:13	24,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:53:12	24,50	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:01:29	16,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:01:58	17,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:02:44	21,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0078 - LINGUIÇA - TIPO CALABRESA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:51:56	25,80 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	25,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:15:14	25,80 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:51:20	25,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:53:08	25,50	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:03:09	19,90 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:03:49	23,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:04:38

17,89 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0079 - APRESUNTADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 10:52:33	21,86 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	21,86 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	21,86 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:45:44	21,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:49:03	21,28	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:49:57	21,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 14:51:03	21,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:51:30	20,89	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:53:33	20,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:53:38	20,86	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:54:44	20,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:55:14	20,80	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:02:42	15,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:02:54	18,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:04:18

17,89 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0080 - QUEIJO - MUSSARELA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 20:13:49	38,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	38,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:20:08	38,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 14:45:54	38,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:49:14	38,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 14:50:07	38,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 14:51:39	38,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 14:53:29	38,20	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:06:38	34,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:07:24	32,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:08:02	37,40 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0081 - PRESUNTO DE CARNE SUÍNA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:01:34	42,40 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	42,40 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:20:32	42,40 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:15:47	42,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:16:36	41,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:17:37	41,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:30:28	37,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:30:36	34,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:32:06	33,49 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0082 - FARINHA DE ROSCA 500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	6,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:15:57	6,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:16:59	6,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:50	6,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:31:25	6,15 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:31:56	5,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0083 - POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:07:05	16,87 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	16,87 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	16,87 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	16,87 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:15:01	16,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:16:45	16,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:17:09	16,30	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:41	16,30	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:19:46	16,25	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:54	16,25	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:06	16,20	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:26:19	16,19	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:26:45	16,20	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:28:59	16,15	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:30:50	16,15	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:35:10	13,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:35:33	16,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:35:59	11,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:37:28	10,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:43:10	10,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0084 - POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:07:24	17,87 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	17,87 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	17,87 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	17,87 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:15:17	17,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:16:55	16,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:17:22	16,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:45	16,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:18:08	16,80	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:20:32	16,70	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:21:44	16,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:24:31	16,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:26:31	16,49	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:26:49	16,51	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:30:46	16,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:33:03	11,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:33:12	15,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:33:47	9,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:34:17	11,29 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0085 - POLPA DE FRUTA - SABOR CUPUAÇU

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:07:45	19,29 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	19,29 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	19,29 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	19,29 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:15:36	19,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:03	18,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:17:31	18,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:02	18,80	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:20:45	18,70	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:21:54	18,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:26:54	18,61	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



10/10/2024 - 15:30:42	18,60	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:32:10	18,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:32:41	15,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:33:43	17,15 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0086 - POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:05:48	18,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	18,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	18,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	18,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:15:55	17,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:19	17,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:17:38	17,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:18:30	17,40	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:21:02	17,30	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:22:06	17,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:25:07	17,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:26:42	16,98	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:27:04	16,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:30:38	16,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:35:49	11,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:35:54	16,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:36:48	9,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:38:51

9,99 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0087 - POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:06:14	18,53 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	18,53 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	18,53 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	18,53 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:16:16	18,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:23	17,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:17:43	17,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:25	17,90	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:21:18	17,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:22:20	17,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:25:25	17,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:26:55	17,49	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:27:13	17,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:34:18	16,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:34:45	14,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:35:37	11,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:38:18	16,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0088 - POLPA DE FRUTA - SABOR TAPEREBÁ

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:06:48	17,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	17,50 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	17,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	17,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:16:27	17,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:35	16,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:17:50	16,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:18:21	16,80	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:21:39	16,75	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:22:28	16,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:25:42	16,65	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:27:08	16,63	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:27:21	16,64	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:30:59	16,63	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:38:52	16,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:39:03	16,40 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:39:23	15,79 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:39:52	13,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0089 - CENOURA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:09:19	10,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	10,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	10,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:58	10,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:46	10,40	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:19:15	10,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:20:01	10,20	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:32:21	8,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:33:09	4,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:34:58	6,19 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0090 - MILHO PARA PIPOCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:09:53	4,83 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	4,83 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	4,83 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,83 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:16:49	4,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:47	4,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:18:08	4,70	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:18:42	4,70	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:33:26	4,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:34:42	4,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:36:11	3,83 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0091 - BOLACHA TIPO MAISENA - PCT INDIVIDUAIS 400G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:10:46	8,05 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	8,05 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	8,05 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,05 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:17	8,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:17:46	7,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:18:03	7,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:18:33	7,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:45	7,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:20:20	7,84	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:22:08	7,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:22:37	7,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:23:25	7,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:24:43	7,73	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:27:37	7,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:28:02	7,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:28:46	7,64	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:29:23	7,63	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:35:38	4,36 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:36:31	6,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:36:40	5,25 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:36:48	5,80 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
-----------------------	---------------------	--	--------

0092 - AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	8,40 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,40 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:42	8,30	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:55	8,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:37:05	7,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:40:46	5,04 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0093 - MACARRÃO - TIPO PARAFUSO SÊMOLA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:11:25	5,47 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	5,47 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	5,47 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,47 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:34	5,30	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:00	5,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:18:15	5,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:18:28	5,23	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:18:47	5,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:10	5,18	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:22:27	5,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:22:48	4,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:23:52	4,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:24:33	4,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:27:48	4,92	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:28:14	4,91	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:31:42	4,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:32:01	4,85 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:32:41	3,43 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:33:41	4,90 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido

0094 - MASSA PARA SOPA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	5,41 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,41 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:50	5,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:20:13	5,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:37:20	4,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:40:12	4,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:43:58	4,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:44:05	4,50	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0095 - FEIJÃO CAVALO CLARO - TIPO 1.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:12:02	14,33 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	14,33 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	14,33 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:56	13,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:23	13,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:20:21	13,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:22:18	13,44	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:01	13,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:25:01	13,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:28:01	13,37	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:29:08	13,36	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:37:06	10,90 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:37:30	11,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:39:20	13,27 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0096 - LEITE EM PÓ INSTANTANEO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:12:32	18,86 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	18,86 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	18,86 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	18,86 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:17:59	18,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:17	18,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:18:28	18,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:19:03	18,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:33	18,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:22:48	18,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:23:02	17,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:10	17,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:25:18	17,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:28:13	17,93	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:28:47	17,92	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:36:13	14,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:36:40	13,27 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:37:45	16,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



0097 - ÓLEO DE GIRASSOL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:13:27	13,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	13,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	13,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:12	13,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:45	13,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:20:44	13,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:21:18	13,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:24	13,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:25:41	13,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:37:41	10,89 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:39:01	11,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:41:10	13,60 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0098 - ÓLEO DE SOJA (UND)

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:14:20	8,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:39	15,50 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 19:58:46	8,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	8,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	8,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:14:49	12,25	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:19	7,95	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:18:41	7,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:19:17	7,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:20:02	7,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:20:58	7,87	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:21:30	7,86	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:35	7,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:25:53	7,84	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:38:38	6,89 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:39:09	6,76 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:41:37	7,70 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0099 - OVO EXTRAGRADE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:15:13	21,90 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	21,90 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	21,90 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:19:25	21,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:20:42	21,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:21:11	21,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:21:43	21,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:45	21,67	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:26:04	21,66	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:29:21	21,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:29:36	21,59	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:40:35	18,99 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:40:35	17,33 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:42:23	15,50 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



0100 - SARDINHA EM CONSERVA 125g.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:16:06	5,34 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	5,34 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	5,34 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,34 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:31	5,30	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:18:55	5,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:19:32	5,20	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:21:21	5,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:21:59	5,13	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:24:58	5,10	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:26:13	5,08	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:28:26	5,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:29:55	5,02	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:35:08	4,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:36:09	3,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:38:52	3,75 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0101 - SELETA DE LEGUMES

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	3,79 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	3,79 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:50:15	3,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:51:02	3,70	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:32	3,65	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:08:36	3,60 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



0102 - ABACAXI

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:17:08	9,30 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	9,30 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	9,30 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:50:33	9,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:52:19	9,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:52:44	9,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:56:40	9,13	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:57:01	9,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:57:33	9,05	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:04:35	5,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:04:43	6,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:06:00	7,99 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0103 - BANANA PRATA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:17:38	6,49 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	6,49 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,49 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:50:53	6,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:52:06	6,30	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:52:27	6,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:57:09	6,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:57:47	6,24	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:59:59	6,23	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:00:55	6,22	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:03:01	6,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:09:50	5,30 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:10:23	3,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:10:52

4,59 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0104 - PÃO DOCE

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	19,70 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0105 - PÃO FRANCÊS

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	19,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0106 - PÃO DE FORMA..

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	10,97 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0107 - MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:18:24	6,23 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 14:05:41	8,50 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	6,23 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	6,23 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:47:20	6,22	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:51:52	6,20	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:52:16	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:39	6,09	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:56:52	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:57:59	6,03	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:00:10	6,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:01:10	5,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:04:01	4,42 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:06:30	5,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:06:38	2,98 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0108 - BISCOITO AGUA E SAL 400G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:18:56	5,75 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	5,75 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	5,75 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	5,75 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:49:46	5,70	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:31	4,99	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:50	4,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:54:56	4,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:56:28	4,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:01:09	4,91	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:01:20	4,90	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:07:12	4,89 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:08:01	3,10 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:08:23	3,88 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0109 - BISCOITO MARIA 400G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:19:22	4,55 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:09	4,55 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,55 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:36	4,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:34	4,48	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:05:30	3,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:07:39	3,24 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0110 - BISCOITO ROSQUINHA 400G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:19:59	4,50 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	4,50 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	4,50 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:01	4,50 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:50	4,49	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:54:29	4,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:56:17	4,44	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:01:35	4,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:02:06	4,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:03:23	4,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:06:00	4,34 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:06:05	4,30 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:07:06	3,49 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
-----------------------	---------------------	---	--

0111 - MARGARINA VEGETAL S/SAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	6,31 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	6,31 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:10	6,26	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:53:28	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:58:23	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:09:35	6,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:11:07	3,47 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0112 - MARGARINA VEGETAL C/SAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:21:35	5,25 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	5,25 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	5,25 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	5,25 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:50:14	5,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:19	4,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 15:53:28	4,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:53:34	4,89	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:52	4,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:10:54	3,19 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:11:10	4,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:11:20	4,85 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:12:02	4,80 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0113 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR COLA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:22:13	13,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	13,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	13,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	13,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:50:42	12,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:16	12,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:11:13	6,95 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:11:33	7,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido

0114 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR GUARANÁ.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:22:42	10,80 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	10,80 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	10,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	10,80 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:50:55	10,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:13	10,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:06:12	6,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:06:13	6,95 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0115 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR LARANJA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:23:10	10,10 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	10,10 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	10,10 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	10,10 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:51:04	10,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:09	10,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:09:56	6,95 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:09:59	7,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido

0116 - REFRIGERANTE 2 LITROS - SABOR UVA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:23:34	9,90 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	9,90 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	9,90 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	9,90 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:51:14	9,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:53:06	9,50	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:05:42	7,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:06:34	6,95 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0117 - GELATINA EM PÓ - SABOR ABACAXI.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	1,49 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	1,49 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:54:08	1,48	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:58:11	1,40	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:11:43	1,38 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:14:00	0,85 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0118 - GELATINA EM PÓ - SABOR FRUTAS VERMELHAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	1,30 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	1,30 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:54:12	1,29	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:58:00	1,25	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:12:11	1,24 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:13:17	0,85 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0119 - GELATINA EM PÓ - SABOR LARANJA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	1,92 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	1,92 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:54:18	1,90	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:57:48	1,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:11:56	1,69 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:12:57	0,85 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0120 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER TRADICIONAL 400G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:24:42	87,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no "PAR" 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	87,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	87,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	87,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:52:00	86,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 15:53:38	86,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:54:11	85,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 15:56:33	85,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 15:58:55	83,00	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 15:59:22	83,01	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:08:03	76,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:08:04	82,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:08:50	64,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:09:18

64,80 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0121 - FLOCÃO DE ARROZ 500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:25:32	3,46 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	3,46 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	3,46 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	3,46 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:21:52	3,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:22:08	3,43	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:24:08	3,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 16:24:44	3,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:36:46	3,35 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:37:10	2,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:38:21	2,35 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0122 - FLOCÃO DE MILHO 500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:26:13	2,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	2,99 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:09	2,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	2,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:20:27	2,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 16:21:12	2,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:22:04	2,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:22:16	2,72	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:22:53	2,70	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:24:04	2,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:24:20	2,68	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:38	2,67	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:34:52	2,65	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:35:08	2,64	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:39:26	2,60 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:39:42	2,50 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:39:49	1,74 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:40:05	1,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0123 - CAFE SOLUVEL FRASCO 100G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	13,49 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	13,49 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:22:21	13,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:24:30	13,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:42:05	13,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:45:17	12,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0124 - PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - GOIABA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	4,80 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	4,80 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:42	4,75	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:35	4,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:39:45	4,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 16:42:06 4,65 (lance oculto) 26.906.314/0001-41 - G. CASTRO Válido
LIMA

0125 - PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - CAJU

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	5,09 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	5,09 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:49	4,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:25	4,49	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:44:14	4,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:47:59	3,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0126 - PREPARO PARA SUCO INTEGRAL - MARACUJA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	6,20 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	6,20 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:54	6,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:15	6,05	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:44:00	5,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:47:23	5,75 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0127 - XAROPE ARTIFICIAL - 1L

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:09	9,58 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	9,58 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:59	9,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:05	9,49	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:44:27	9,20 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:46:39	8,49 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0128 - MILHO VERDE EM CONSERVA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:27:53	4,75 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	4,75 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:10	4,75 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	4,75 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:20:41	4,50	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:21:21	4,49	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:25:08	4,45	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:31	4,42	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:25:52	4,38	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:27:26	4,37	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:37:38	3,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:37:43	4,40 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:38:52	3,32 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:41:18	2,89 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0129 - CALDO DE CARNE

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:10	2,65 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	2,65 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:15	2,50	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:23	2,60	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:34:33	2,45	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:42:17	2,35 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:43:50	1,95 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0130 - CALDO DE GALINHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:10	2,81 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	2,81 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:13	2,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:25:21	2,70	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 16:34:18	2,65	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:42:26	2,45 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:44:28	2,15 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0131 - SALSICHA - TIPO `HOT DOG`

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:28:56	22,87 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:10	22,87 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	22,87 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:23:12	22,86	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:25:36	22,80	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:48	22,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:27:10	22,75	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:27:43	22,74	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:33:55	22,72	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:34:09	22,70	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:43:29	22,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:44:52	17,90 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:46:09	16,90 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0132 - SALSICHA 180G

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:37:21	112,60 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:10	112,60 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	112,60 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:47	112,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:14	111,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:28:01	111,80	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:28:18	111,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:37:54	109,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:39:24	98,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:40:46

100,56 (lance oculto) 06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI

Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0133 - ERVILHA EM CONSERVA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:31:13	4,45 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:10	4,45 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	4,45 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:52	4,40	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:23	4,39	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:28:12	4,35	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:28:27	4,34	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:33:40	4,30	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:34:01	4,29	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:39:35	4,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:41:23	3,60 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:41:43	2,29 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0134 - ACHOCOLATADO EM PÓ 200G

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:31:55	3,99 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 23:11:10	3,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	3,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:25:58	3,98	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:30	3,97	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:28:31	3,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:28:54	3,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:33:30	3,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:33:50	3,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:42:39	3,80 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:43:00	3,75 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:44:02	3,29 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0135 - ÁGUA MINERAL COPO 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:36:31	36,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	36,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:10	36,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	36,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:21:15	35,90	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido



10/10/2024 - 16:21:41	35,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:23:17	35,70	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:23:41	35,69	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:35:23	30,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:37:24	28,80 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0136 - AGUA MINERAL 500ML (FARDO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:36:45	21,48 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



09/10/2024 - 19:58:46	21,48 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:10	21,48 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	21,48 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:21:36	21,00	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:21:52	20,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:23:27	20,80	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:23:51	20,79	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:42:42	15,00 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:45:17	16,20 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no 'PAR' 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0137 - LEITE LÍQUIDO UHT

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



09/10/2024 - 11:34:31	84,29 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	84,29 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:10	84,29 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	84,29 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:10	84,25	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:42	84,23	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:28:50	84,20	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:29:48	84,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:33:14	84,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:33:28	84,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:40:11	81,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:40:41	72,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:42:07	71,88 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

0138 - SAL IODADO REFINADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:35:00	45,00 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:46	45,00 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:10	45,00 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	45,00 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:16	44,00	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido



10/10/2024 - 16:27:02	43,99	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:29:21	43,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:29:58	43,89	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:33:04	43,85	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:33:18	43,84	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:36:01	36,00 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:36:01	42,00 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:39:08	38,70 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32



0139 - MASSA PRONTA PARA TAPIOCA ? 500 G

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 23:11:10	5,99 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	5,99 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:26:23	5,89	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:29:38	5,88	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:36:36	5,50 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:37:56	4,99 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido

0140 - LEITE EM PO INTEGRAL 200G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2024 - 11:35:51	8,25 (proposta)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
09/10/2024 - 19:58:47	8,25 (proposta)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
09/10/2024 - 23:11:10	8,25 (proposta)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 01:03:02	8,25 (proposta)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:02	8,20	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:24:24	8,19	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:24:41	8,15	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:25:05	8,14	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:26:32	8,10	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:27:07	8,00	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:30:39	7,99	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:31:49	7,98	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:32:54	7,95	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:33:39	7,94	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32
10/10/2024 - 16:35:12	7,90	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido



10/10/2024 - 16:36:23	6,10 (lance oculto)	24.009.202/0001-62 - SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:36:23	7,62 (lance oculto)	09.543.391/0001-65 - F M SOBRINHO LTDA	Válido
10/10/2024 - 16:37:30	6,20 (lance oculto)	26.906.314/0001-41 - G. CASTRO LIMA	Válido
10/10/2024 - 16:40:09	6,57 (lance oculto)	06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	Cancelado - A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 17/10/2024 15:42:32

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
M E DE MELO EIRELI	09/10/2024 - 22:45	jeova pereira santos	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA	10/10/2024 - 01:45	Maria Eliane Carvalho Cunha Santos	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
F M SOBRINHO LTDA	10/10/2024 - 08:49	FABIANO VIEIRA SOBRINHO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
G. CASTRO LIMA	10/10/2024 - 09:11	gabriela castro lima	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
17/10/2024 - 15:42:32	M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	Item 0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G
A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.			
17/10/2024 - 15:42:32	M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	Item 0002 - AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO EMBALAGEM 2 KG
A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.			
17/10/2024 - 15:42:32	M E DE MELO EIRELI	06.074.634/0002-56	Item 0003 - ADOÇANTE LÍQUIDO COM 200 ML





17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0015 - CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0016 - CHARQUE 5KG

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0019 - CREME DE LEITE UHT EMBALAGEM 200G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0020 - EXTRATO DE TOMATE - LATA 340G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0022 - FARINHA DE MILHO TIPO MILHARINA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0024 - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0025 - FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - EMBALAGEM 1KG

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0026 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0027 - FUBÁ DE MILHO AMARELO - PCT 1KG







17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0059 - CHUCHU REGIONAL

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0060 - COUVE 120G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0061 - MANDIOCA REGIONAL (MACAXEIRA)

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0062 - PEPINO.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0063 - PIMENTA DE CHEIRO.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0064 - PIMENTÃO.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0065 - REPOLHO.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0066 - CARNE BOVINA TRASEIRA S/ OSSO

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0067 - CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO C/ OSSO





17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0076 - FRANGO INTEIRO CONGELADO

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0077 - PEITO DE FRANGO

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0078 - LINGUIÇA - TIPO CALABRESA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0079 - APRESUNTADO

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0080 - QUEIJO - MUSSARELA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0081 - PRESUNTO DE CARNE SUÍNA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0083 - POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0084 - POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0085 - POLPA DE FRUTA - SABOR CUPUAÇU





17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0096 - LEITE EM PÓ INSTANTANEO.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0097 - ÓLEO DE GIRASSOL.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0098 - ÓLEO DE SOJA (UND)

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0099 - OVO EXTRAGRANDE.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0100 - SARDINHA EM CONSERVA 125g.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0102 - ABACAXI

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0103 - BANANA PRATA

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0107 - MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0108 - BISCOITO AGUA E SAL 400G





17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0121 - FLOCÃO DE ARROZ 500G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0122 - FLOCÃO DE MILHO 500G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0128 - MILHO VERDE EM CONSERVA.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0131 - SALSICHA - TIPO 'HOT DOG'

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0132 - SALSICHA 180G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0133 - ERVILHA EM CONSERVA.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0134 - ACHOCOLATADO EM PÓ 200G

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0135 - ÁGUA MINERAL COPO 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0136 - AGUA MINERAL 500ML (FARDO)



A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0137 - LEITE LÍQUIDO UHT

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0138 - SAL IODADO REFINADO

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

17/10/2024 - 15:42:32 M E DE MELO EIRELI 06.074.634/0002-56 Item 0140 - LEITE EM PO INTEGRAL 200G.

A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/10/2024 - 12:23	29/10/2024 - 23:59	04/11/2024 - 23:59

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	24/10/2024 - 12:05:26	A empresa declara intenção de recurso, primeiramente por não concordar com sua inabilitação. Entende-se que o documento que supostamente não encontra-se em anexo (Certidão de Habilidade de Contador), afirma que esta na juntada de doctos de habilitação pagina 826 dos doctos de hab. apresentados pela empresa, e quanto ao balanço patrimonial não atender os requisitos de edital, também entendemos que o mesmo foi apresentado em conformidade, Assim não concordando com a habilitação das concorrentes. Demais detalhes estaremos, descrevendo na peça Recursal.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
06.074.634/0002-56 - M E DE MELO EIRELI	29/10/2024 - 19:26:01	Segue em anexo Recurso RECURSO DOM ELISEU.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
08/11/2024 - 16:40:41	respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão anteriormente proferida. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº023-2024-PMDE- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS assinado.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
------	---------	-------



30/09/2024 - 08:48:25	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014..
10/10/2024 - 10:03:36	Pregoeiro	Bom dia a todos os presentes, vamos dar início ao certame do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2024-PMDE, com o objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETÁRIAS E FUNDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.
10/10/2024 - 10:04:03	Pregoeiro	informo a todos os presentes, que os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, iriam basear-se integralmente à a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 098/2024 de 29 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, E alterações posteriores no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
10/10/2024 - 10:05:24	Pregoeiro	Ressalto ainda que a ausência de qualquer uma das exigências edilícias, quando da lavratura da ata, ao final da sessão eletrônica pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.
10/10/2024 - 10:05:31	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/10/2024 - 10:34:04	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/10/2024 - 10:34:06	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
10/10/2024 - 10:34:06	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
10/10/2024 - 10:34:06	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10/10/2024 - 10:34:06	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/10/2024 - 10:37:05	Pregoeiro	Senhores Licitantes informo que devido a quantidade de itens abrirei de 10 em 10 itens para fase de lances ABERTA E FECHADA, para que todos possam ofertar seus preços sem pressa e com clareza. Boa Sorte a Todos!
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 10:38:34	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:53:35	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 10:57:17	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:02:18.



10/10/2024 - 10:58:03	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:03:03.
10/10/2024 - 10:58:06	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:03:06.
10/10/2024 - 10:58:18	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:03:19.
10/10/2024 - 10:58:51	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:03:51.
10/10/2024 - 10:59:30	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:04:30.
10/10/2024 - 11:00:54	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:05:54.
10/10/2024 - 11:00:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 30,25
10/10/2024 - 11:01:00	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:06:00.
10/10/2024 - 11:01:00	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 7,70, R\$ 7,77
10/10/2024 - 11:02:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:02:18.
10/10/2024 - 11:02:18	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:02:24	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:07:24.
10/10/2024 - 11:02:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 6,80
10/10/2024 - 11:03:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:03:03.
10/10/2024 - 11:03:03	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:03:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:03:06.
10/10/2024 - 11:03:07	Sistema	O item 0003 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:03:07	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 5,75 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0003 até 10/10/2024 às 11:08:06.
10/10/2024 - 11:03:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:03:19.
10/10/2024 - 11:03:21	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:03:24	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:08:25.
10/10/2024 - 11:03:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 8,50
10/10/2024 - 11:03:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:03:51.
10/10/2024 - 11:03:52	Sistema	O item 0005 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:03:52	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 10,20 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0005 até 10/10/2024 às 11:08:51.
10/10/2024 - 11:04:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:04:30.
10/10/2024 - 11:04:31	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:05:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:05:54.
10/10/2024 - 11:05:55	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:06:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:06:00.
10/10/2024 - 11:06:01	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:06:06	Sistema	O item 0005 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 7,49.
10/10/2024 - 11:06:06	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:06:33	Sistema	O item 0003 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 3,85.
10/10/2024 - 11:06:33	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:07:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:07:24.
10/10/2024 - 11:07:25	Sistema	O item 0010 foi encerrado em situação de empate.
10/10/2024 - 11:08:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:08:25.
10/10/2024 - 11:08:25	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:08:34	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 10/10/2024 às 11:19.
10/10/2024 - 11:08:34	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 4,00 para o item 0010 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 10/10/2024 às 11:19.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:09:39	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:19:00	Sistema	Foram enviados lances de desempate iguais e o item 0010 continua empatado, por esse motivo serão utilizados os próximos critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0019 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:24:40	Sistema	O item 0020 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:25:46	Sistema	Para o item 0019, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:30:46.
10/10/2024 - 11:26:34	Sistema	Para o item 0020, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:31:34.
10/10/2024 - 11:26:40	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:31:40.
10/10/2024 - 11:27:52	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:27:56	Sistema	Desempate realizado para o item 0010 tem como vencedor o fornecedor com token 2
10/10/2024 - 11:28:25	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:33:25.
10/10/2024 - 11:29:10	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:34:11.
10/10/2024 - 11:30:35	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:35:35.
10/10/2024 - 11:30:35	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,19
10/10/2024 - 11:30:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0019 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:30:46.
10/10/2024 - 11:30:47	Sistema	O item 0019 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:30:47	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 2,49 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0019 até 10/10/2024 às 11:35:47.
10/10/2024 - 11:31:35	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:36:35.
10/10/2024 - 11:31:35	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,30
10/10/2024 - 11:31:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0020 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:31:34.
10/10/2024 - 11:31:35	Sistema	O item 0020 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:31:35	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 3,30 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0020 até 10/10/2024 às 11:36:35.
10/10/2024 - 11:31:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:31:40.
10/10/2024 - 11:31:41	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:32:59	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:37:59.
10/10/2024 - 11:33:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:33:25.
10/10/2024 - 11:33:26	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:34:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:34:11.
10/10/2024 - 11:34:11	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:34:26	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:39:26.
10/10/2024 - 11:34:26	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 15,50



10/10/2024 - 11:34:29	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 11:39:29.
10/10/2024 - 11:34:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 5,00, R\$ 5,01
10/10/2024 - 11:35:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:35:35.
10/10/2024 - 11:35:36	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:35:51	Sistema	O item 0019 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:35:51	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:36:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:36:35.
10/10/2024 - 11:36:35	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:36:39	Sistema	O item 0020 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:36:39	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:38:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:37:59.
10/10/2024 - 11:38:00	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:39:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:39:26.
10/10/2024 - 11:39:27	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:39:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 10/10/2024 às 11:39:29.
10/10/2024 - 11:39:30	Sistema	O item 0013 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 11:39:30	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 4,19 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0013 até 10/10/2024 às 11:44:30.
10/10/2024 - 11:40:03	Sistema	O item 0013 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 4,08.
10/10/2024 - 11:40:03	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 11:40:15	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0021 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0022 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0023 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0024 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0025 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0026 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0027 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0028 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0029 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:55:17	Sistema	O item 0030 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 11:56:03	Sistema	Para o item 0026, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:01:03.
10/10/2024 - 11:56:15	Sistema	Para o item 0030, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:01:15.
10/10/2024 - 11:56:36	Sistema	Para o item 0021, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:01:36.
10/10/2024 - 11:57:03	Sistema	Para o item 0027, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:02:03.



10/10/2024 - 12:00:15	Sistema	Para o item 0024, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:05:15.
10/10/2024 - 12:00:15	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 10,88, R\$ 11,10
10/10/2024 - 12:00:30	Sistema	Para o item 0023, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:05:30.
10/10/2024 - 12:00:49	Sistema	Para o item 0028, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:05:50.
10/10/2024 - 12:01:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0026 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:01:03.
10/10/2024 - 12:01:03	Sistema	O item 0026 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 12:01:03	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 5,80 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0026 até 10/10/2024 às 12:06:03.
10/10/2024 - 12:01:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0030 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:01:15.
10/10/2024 - 12:01:15	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:01:27	Sistema	Para o item 0029, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:06:28.
10/10/2024 - 12:01:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0021 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:01:36.
10/10/2024 - 12:01:36	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:01:54	Sistema	Para o item 0022, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:06:55.
10/10/2024 - 12:02:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0027 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:02:03.
10/10/2024 - 12:02:03	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:03:20	Sistema	O item 0026 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 5,75.
10/10/2024 - 12:03:20	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:04:19	Sistema	Para o item 0025, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:09:19.
10/10/2024 - 12:05:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0024 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:05:15.
10/10/2024 - 12:05:16	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:05:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0023 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:05:30.
10/10/2024 - 12:05:31	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:05:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0028 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:05:50.
10/10/2024 - 12:05:53	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 12:06:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0029 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:06:28.
10/10/2024 - 12:06:28	Sistema	O item 0029 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 12:06:28	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 6,90 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0029 até 10/10/2024 às 12:11:28.
10/10/2024 - 12:06:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0022 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:06:55.
10/10/2024 - 12:06:55	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:07:04	Sistema	O item 0029 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 6,86.
10/10/2024 - 12:07:04	Sistema	O item 0029 foi encerrado.



10/10/2024 - 12:09:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:09:19.
10/10/2024 - 12:09:20	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0031 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0032 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0033 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0034 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0035 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0036 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0037 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0038 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0039 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:21:10	Sistema	O item 0040 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 12:23:52	Sistema	Para o item 0039, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:28:52.
10/10/2024 - 12:24:37	Sistema	Para o item 0031, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:29:37.
10/10/2024 - 12:25:13	Sistema	Para o item 0040, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:30:13.
10/10/2024 - 12:25:37	Sistema	Para o item 0032, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:30:38.
10/10/2024 - 12:28:26	Sistema	Para o item 0033, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:33:26.
10/10/2024 - 12:28:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0039 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:28:52.
10/10/2024 - 12:28:53	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:28:56	Sistema	Para o item 0036, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:33:56.
10/10/2024 - 12:28:56	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 4,40
10/10/2024 - 12:29:05	Sistema	Para o item 0034, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:34:05.
10/10/2024 - 12:29:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0031 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:29:37.
10/10/2024 - 12:29:38	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:29:47	Sistema	Para o item 0037, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:34:47.
10/10/2024 - 12:30:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0040 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:30:13.
10/10/2024 - 12:30:14	Sistema	O item 0040 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 12:30:14	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 5,17 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0040 até 10/10/2024 às 12:35:14.
10/10/2024 - 12:30:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0032 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:30:38.
10/10/2024 - 12:30:38	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:30:44	Sistema	Para o item 0038, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:35:44.
10/10/2024 - 12:30:44	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 2,80
10/10/2024 - 12:30:56	Sistema	Para o item 0035, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 12:35:56.
10/10/2024 - 12:33:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0033 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:33:26.
10/10/2024 - 12:33:26	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:33:36	Sistema	O item 0040 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 4,75.
10/10/2024 - 12:33:36	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:33:56	Sistema	A fase de lances fechados do item 0036 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:33:56.
10/10/2024 - 12:33:56	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:34:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0034 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:34:05.
10/10/2024 - 12:34:05	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:34:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0037 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:34:47.
10/10/2024 - 12:34:48	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:35:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0038 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:35:44.
10/10/2024 - 12:35:45	Sistema	O item 0038 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 12:35:45	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 2,20 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0038 até 10/10/2024 às 12:40:45.
10/10/2024 - 12:35:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0035 foi encerrada em 10/10/2024 às 12:35:56.
10/10/2024 - 12:35:57	Sistema	O item 0035 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.



10/10/2024 - 12:35:57	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 10,25 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0035 até 10/10/2024 às 12:40:57.
10/10/2024 - 12:36:27	Sistema	O item 0038 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1,99.
10/10/2024 - 12:36:27	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:36:55	Sistema	O item 0035 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 9,99.
10/10/2024 - 12:36:55	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
10/10/2024 - 12:38:23	Pregoeiro	Senhores Licitantes, que a sessão ficará SUSPENSA para o horário de almoço, retornaremos as atividades às 14:00hs do hoje mesmo dia 10/10/2024, com a continuidade da fase de lances ABERTA e FECHADA.
10/10/2024 - 14:11:14	Pregoeiro	Boa Tarde Senhores licitantes, Informo retorno das atividades do certame, com a continuidade da fase de lances, para celeridade do certame de 20 em 20 itens.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:46	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:11:57	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0041 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0042 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0043 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0044 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0045 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0046 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0047 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0048 entrou em tempo aleatório.



10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0049 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:48	Sistema	O item 0050 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0051 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0052 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0053 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0054 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0055 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0056 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0057 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0058 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0059 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:26:57	Sistema	O item 0060 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:27:39	Sistema	Para o item 0043, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:32:40.
10/10/2024 - 14:28:06	Sistema	Para o item 0055, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:33:06.
10/10/2024 - 14:29:36	Sistema	Para o item 0054, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:34:36.
10/10/2024 - 14:30:03	Sistema	Para o item 0058, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:35:03.
10/10/2024 - 14:30:09	Sistema	Para o item 0047, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:35:09.
10/10/2024 - 14:31:51	Sistema	Para o item 0050, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:36:52.
10/10/2024 - 14:32:06	Sistema	Para o item 0046, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:37:07.
10/10/2024 - 14:32:24	Sistema	Para o item 0049, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:37:25.
10/10/2024 - 14:32:39	Sistema	Para o item 0048, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:04.
10/10/2024 - 14:32:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0043 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:32:40.
10/10/2024 - 14:32:42	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:33:07	Sistema	Para o item 0053, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:07.
10/10/2024 - 14:33:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0055 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:33:06.
10/10/2024 - 14:33:07	Sistema	O item 0055 foi encerrado em situação de empate.
10/10/2024 - 14:33:13	Sistema	Para o item 0044, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:13.
10/10/2024 - 14:33:17	Sistema	Para o item 0052, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:17.
10/10/2024 - 14:33:49	Sistema	Para o item 0060, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:49.
10/10/2024 - 14:33:52	Sistema	Para o item 0056, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:52.
10/10/2024 - 14:33:58	Sistema	Para o item 0045, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:38:58.
10/10/2024 - 14:34:05	Sistema	Para o item 0057, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:39:05.
10/10/2024 - 14:34:22	Sistema	Para o item 0042, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:39:23.
10/10/2024 - 14:34:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0054 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:34:36.
10/10/2024 - 14:34:37	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:35:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0058 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:35:03.
10/10/2024 - 14:35:04	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:35:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0047 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:35:09.
10/10/2024 - 14:35:10	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:35:17	Sistema	Para o item 0059, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:40:17.
10/10/2024 - 14:35:40	Sistema	Para o item 0041, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:40:41.
10/10/2024 - 14:36:04	Sistema	Para o item 0051, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 14:41:04.
10/10/2024 - 14:36:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0050 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:36:52.
10/10/2024 - 14:36:52	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:37:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0046 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:37:07.
10/10/2024 - 14:37:07	Sistema	O item 0046 foi encerrado.



10/10/2024 - 14:37:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0049 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:37:25.
10/10/2024 - 14:37:25	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:37:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0048 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:37:40.
10/10/2024 - 14:37:40	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:38:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0053 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:38:07.
10/10/2024 - 14:38:07	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:38:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0044 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:38:13.
10/10/2024 - 14:38:13	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:38:14	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0055 foi definida pelo pregoeiro para 10/10/2024 às 14:49.
10/10/2024 - 14:38:14	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 4,99 para o item 0055 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 10/10/2024 às 14:49.
10/10/2024 - 14:38:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0052 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:38:17.
10/10/2024 - 14:38:19	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:38:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0060 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:38:49.
10/10/2024 - 14:38:49	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:38:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0056 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:38:52.
10/10/2024 - 14:38:52	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:38:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0045 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:38:58.
10/10/2024 - 14:38:58	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:39:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0057 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:39:05.
10/10/2024 - 14:39:05	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:39:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0042 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:39:23.
10/10/2024 - 14:39:23	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:40:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0059 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:40:17.
10/10/2024 - 14:40:17	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:40:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0041 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:40:41.
10/10/2024 - 14:40:41	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:41:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0051 foi encerrada em 10/10/2024 às 14:41:04.
10/10/2024 - 14:41:05	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:42:59	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 14:43:11	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 14:49:03	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0061 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0062 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0063 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0064 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0065 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0066 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0067 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0068 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0069 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:57:59	Sistema	O item 0070 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0071 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0072 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0073 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0074 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0075 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0076 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0077 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0078 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0079 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:11	Sistema	O item 0080 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 14:58:44	Sistema	Para o item 0072, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:03:44.
10/10/2024 - 14:58:59	Sistema	Para o item 0068, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:03:59.
10/10/2024 - 14:59:14	Sistema	Para o item 0077, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:04:14.
10/10/2024 - 14:59:23	Sistema	Para o item 0076, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:04:23.
10/10/2024 - 14:59:29	Sistema	Para o item 0079, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:04:29.
10/10/2024 - 15:00:29	Sistema	Para o item 0067, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:05:29.
10/10/2024 - 15:01:11	Sistema	Para o item 0062, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:06:11.
10/10/2024 - 15:01:14	Sistema	Para o item 0061, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:06:14.
10/10/2024 - 15:01:17	Sistema	Para o item 0065, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:06:17.
10/10/2024 - 15:01:29	Sistema	Para o item 0078, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:06:29.
10/10/2024 - 15:01:32	Sistema	Para o item 0066, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:06:32.
10/10/2024 - 15:01:59	Sistema	Para o item 0075, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:07:00.
10/10/2024 - 15:02:08	Sistema	Para o item 0063, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:07:09.
10/10/2024 - 15:02:41	Sistema	Para o item 0073, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:07:42.
10/10/2024 - 15:03:17	Sistema	Para o item 0069, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:08:18.
10/10/2024 - 15:03:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0072 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:03:44.



10/10/2024 - 15:03:44	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:04:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0068 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:03:59.
10/10/2024 - 15:04:00	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:04:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0077 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:04:14.
10/10/2024 - 15:04:15	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:04:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0076 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:04:23.
10/10/2024 - 15:04:24	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:04:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0079 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:04:29.
10/10/2024 - 15:04:30	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:04:57	Sistema	Para o item 0074, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:09:57.
10/10/2024 - 15:05:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0067 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:05:29.
10/10/2024 - 15:05:30	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:05:48	Sistema	Para o item 0071, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:10:48.
10/10/2024 - 15:06:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0062 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:06:11.
10/10/2024 - 15:06:12	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:06:15	Sistema	Para o item 0080, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:11:15.
10/10/2024 - 15:06:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0061 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:06:14.
10/10/2024 - 15:06:15	Sistema	O item 0061 foi encerrado em situação de empate.
10/10/2024 - 15:06:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0065 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:06:17.
10/10/2024 - 15:06:18	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:06:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0078 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:06:29.
10/10/2024 - 15:06:30	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:06:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0066 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:06:32.
10/10/2024 - 15:06:33	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:06:51	Sistema	Para o item 0070, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:11:51.
10/10/2024 - 15:07:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0075 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:07:00.
10/10/2024 - 15:07:00	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:07:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0063 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:07:09.
10/10/2024 - 15:07:09	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:07:18	Sistema	Para o item 0064, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:12:18.
10/10/2024 - 15:07:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0073 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:07:42.
10/10/2024 - 15:07:42	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:08:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0069 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:08:18.
10/10/2024 - 15:08:18	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:08:35	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0061 foi definida pelo pregoeiro para 10/10/2024 às 15:19.
10/10/2024 - 15:08:35	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 3,50 para o item 0061 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 10/10/2024 às 15:19.
10/10/2024 - 15:09:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0074 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:09:57.
10/10/2024 - 15:09:58	Sistema	O item 0074 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 15:09:58	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 30,90 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0074 até 10/10/2024 às 15:14:57.
10/10/2024 - 15:10:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0071 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:10:48.
10/10/2024 - 15:10:49	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:11:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0080 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:11:15.
10/10/2024 - 15:11:16	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:11:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0070 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:11:51.
10/10/2024 - 15:11:52	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:12:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0064 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:12:18.
10/10/2024 - 15:12:19	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:11	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0097 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0097 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0098 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0098 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0099 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0099 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0100 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:14:33	Sistema	O item 0100 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:14:58	Sistema	O item 0074 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 15:14:58	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:19:05	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0081 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0082 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0083 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0084 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0085 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0086 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0087 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0088 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0089 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:12	Sistema	O item 0090 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0091 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0092 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0093 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0094 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0095 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0096 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0097 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0098 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0099 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 15:29:33	Sistema	O item 0100 entrou em tempo aleatório.



10/10/2024 - 15:29:55	Sistema	Para o item 0081, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:34:55.
10/10/2024 - 15:30:37	Sistema	Para o item 0082, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:35:37.
10/10/2024 - 15:31:01	Sistema	Para o item 0085, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:36:01.
10/10/2024 - 15:31:01	Sistema	Para o item 0089, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:36:01.
10/10/2024 - 15:31:04	Sistema	Para o item 0093, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:36:04.
10/10/2024 - 15:32:34	Sistema	Para o item 0084, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:37:34.
10/10/2024 - 15:32:59	Sistema	Para o item 0090, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:37:59.
10/10/2024 - 15:34:01	Sistema	Para o item 0087, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:39:01.
10/10/2024 - 15:34:22	Sistema	Para o item 0100, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:39:23.
10/10/2024 - 15:34:31	Sistema	Para o item 0083, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:39:32.
10/10/2024 - 15:34:49	Sistema	Para o item 0096, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:39:50.
10/10/2024 - 15:34:55	Sistema	Para o item 0091, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:39:56.
10/10/2024 - 15:34:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0081 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:34:55.
10/10/2024 - 15:34:55	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:35:10	Sistema	Para o item 0086, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:40:11.
10/10/2024 - 15:35:22	Sistema	Para o item 0095, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:40:23.
10/10/2024 - 15:35:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0082 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:35:37.
10/10/2024 - 15:35:37	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:36:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0085 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:36:01.
10/10/2024 - 15:36:02	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:36:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0089 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:36:01.
10/10/2024 - 15:36:02	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:36:05	Sistema	Para o item 0094, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:41:05.
10/10/2024 - 15:36:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0093 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:36:04.
10/10/2024 - 15:36:05	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:36:32	Sistema	Para o item 0092, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:41:32.
10/10/2024 - 15:36:44	Sistema	Para o item 0097, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:41:44.
10/10/2024 - 15:37:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0084 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:37:34.
10/10/2024 - 15:37:35	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:37:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0090 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:37:59.
10/10/2024 - 15:37:59	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:38:17	Sistema	Para o item 0098, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:43:17.
10/10/2024 - 15:38:26	Sistema	Para o item 0088, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:43:27.
10/10/2024 - 15:39:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0087 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:39:01.
10/10/2024 - 15:39:02	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:39:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0100 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:39:23.
10/10/2024 - 15:39:23	Sistema	O item 0100 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:39:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0083 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:39:32.
10/10/2024 - 15:39:32	Sistema	O item 0083 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 15:39:32	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 11,50 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0083 até 10/10/2024 às 15:44:32.
10/10/2024 - 15:39:35	Sistema	Para o item 0099, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 15:44:35.
10/10/2024 - 15:39:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0096 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:39:50.
10/10/2024 - 15:39:50	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:39:56	Sistema	A fase de lances fechados do item 0091 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:39:56.
10/10/2024 - 15:39:56	Sistema	O item 0091 foi encerrado.



10/10/2024 - 15:40:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0086 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:40:11.
10/10/2024 - 15:40:11	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:40:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0095 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:40:23.
10/10/2024 - 15:40:23	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:41:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0094 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:41:05.
10/10/2024 - 15:41:05	Sistema	O item 0094 foi encerrado em situação de empate.
10/10/2024 - 15:41:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0092 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:41:32.
10/10/2024 - 15:41:32	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:41:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0097 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:41:44.
10/10/2024 - 15:41:45	Sistema	O item 0097 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:42:13	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0094 foi definida pelo pregoeiro para 10/10/2024 às 15:52.
10/10/2024 - 15:42:13	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 4,99 para o item 0094 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 10/10/2024 às 15:52.
10/10/2024 - 15:43:10	Sistema	O item 0083 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 10,75.
10/10/2024 - 15:43:10	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:43:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0098 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:43:17.
10/10/2024 - 15:43:18	Sistema	O item 0098 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:43:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0088 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:43:27.
10/10/2024 - 15:43:27	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:44:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0099 foi encerrada em 10/10/2024 às 15:44:35.
10/10/2024 - 15:44:36	Sistema	O item 0099 foi encerrado.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0101 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0101 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0102 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0102 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0103 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0103 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0104 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0104 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0105 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0105 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0106 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0106 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0107 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0107 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0108 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0108 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0109 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0109 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0110 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:12	Sistema	O item 0110 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0111 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0111 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0112 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0112 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0113 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0113 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0114 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0114 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0115 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0115 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0116 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0116 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0117 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0117 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0118 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0118 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0119 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0119 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0120 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 15:47:28	Sistema	O item 0120 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 15:52:04	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0101 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0102 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0103 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0104 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0105 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0106 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0107 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0108 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0109 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:12	Sistema	O item 0110 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0111 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0112 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0113 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0114 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0115 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0116 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0117 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0118 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0119 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:02:30	Sistema	O item 0120 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:03:21	Sistema	Para o item 0107, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:08:21.
10/10/2024 - 16:03:24	Sistema	Para o item 0102, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:08:24.
10/10/2024 - 16:03:30	Sistema	Para o item 0104, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:08:30.
10/10/2024 - 16:03:33	Sistema	Para o item 0110, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:08:33.
10/10/2024 - 16:04:30	Sistema	Para o item 0109, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:09:30.
10/10/2024 - 16:04:45	Sistema	Para o item 0116, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:09:46.
10/10/2024 - 16:05:45	Sistema	Para o item 0114, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:10:46.
10/10/2024 - 16:06:30	Sistema	Para o item 0108, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:11:31.
10/10/2024 - 16:07:28	Sistema	Para o item 0120, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:12:28.
10/10/2024 - 16:08:22	Sistema	Para o item 0101, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:13:22.
10/10/2024 - 16:08:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0107 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:08:21.
10/10/2024 - 16:08:22	Sistema	O item 0107 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:08:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0102 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:08:24.
10/10/2024 - 16:08:25	Sistema	O item 0102 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:08:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0104 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:08:30. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
10/10/2024 - 16:08:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0110 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:08:33.
10/10/2024 - 16:08:34	Sistema	O item 0110 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:09:07	Sistema	Para o item 0111, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:14:07.
10/10/2024 - 16:09:22	Sistema	Para o item 0103, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:14:22.
10/10/2024 - 16:09:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0109 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:09:30.
10/10/2024 - 16:09:31	Sistema	O item 0109 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:09:34	Sistema	Para o item 0115, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:14:34.
10/10/2024 - 16:09:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0116 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:09:46.
10/10/2024 - 16:09:46	Sistema	O item 0116 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.



10/10/2024 - 16:09:46	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0116 até 10/10/2024 às 16:14:46.
10/10/2024 - 16:10:13	Sistema	Para o item 0119, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:15:14.
10/10/2024 - 16:10:37	Sistema	Para o item 0112, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:15:37.
10/10/2024 - 16:10:43	Sistema	Para o item 0106, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:15:44.
10/10/2024 - 16:10:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0114 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:10:46.
10/10/2024 - 16:10:46	Sistema	O item 0114 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:10:49	Sistema	Para o item 0113, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:15:49.
10/10/2024 - 16:10:52	Sistema	Para o item 0118, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:15:52.
10/10/2024 - 16:11:16	Sistema	Para o item 0117, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:16:17.
10/10/2024 - 16:11:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0108 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:11:31.
10/10/2024 - 16:11:31	Sistema	O item 0108 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:11:46	Sistema	Para o item 0105, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:16:47.
10/10/2024 - 16:12:23	Sistema	O item 0104 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:12:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0120 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:12:28.
10/10/2024 - 16:12:28	Sistema	O item 0120 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:13:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0101 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:13:22.
10/10/2024 - 16:13:23	Sistema	O item 0101 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:14:08	Sistema	A fase de lances fechados do item 0111 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:14:07.
10/10/2024 - 16:14:08	Sistema	O item 0111 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:14:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0103 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:14:22.
10/10/2024 - 16:14:23	Sistema	O item 0103 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:14:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0115 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:14:34.
10/10/2024 - 16:14:35	Sistema	O item 0115 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:14:35	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0115 até 10/10/2024 às 16:19:35.
10/10/2024 - 16:14:47	Sistema	O item 0116 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:14:47	Sistema	O item 0116 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:15:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0119 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:15:14.
10/10/2024 - 16:15:14	Sistema	O item 0119 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:15:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0112 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:15:37.
10/10/2024 - 16:15:38	Sistema	O item 0112 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:15:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0106 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:15:44. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
10/10/2024 - 16:15:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0113 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:15:49.
10/10/2024 - 16:15:51	Sistema	O item 0113 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:15:51	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0113 até 10/10/2024 às 16:20:50.
10/10/2024 - 16:15:53	Sistema	O item 0106 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:15:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0118 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:15:52.
10/10/2024 - 16:15:53	Sistema	O item 0118 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:16:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0117 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:16:17.
10/10/2024 - 16:16:17	Sistema	O item 0117 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:16:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0105 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:16:47. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
10/10/2024 - 16:17:02	Sistema	O item 0105 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0121 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0121 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0122 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0122 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0123 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0123 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0124 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0124 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0125 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0125 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0126 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0126 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0127 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0127 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0128 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0128 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0129 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0129 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0130 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:18:52	Sistema	O item 0130 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0131 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0131 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0132 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0132 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0133 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0133 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0134 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0134 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0135 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0135 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0136 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0136 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0137 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0137 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0138 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0138 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0139 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0139 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0140 foi aberto pelo pregoeiro.
10/10/2024 - 16:19:03	Sistema	O item 0140 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/10/2024 - 16:19:36	Sistema	O item 0115 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:19:36	Sistema	O item 0115 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:20:51	Sistema	O item 0113 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:20:51	Sistema	O item 0113 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0121 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0122 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0123 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0124 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0125 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0126 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0127 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0128 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0129 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:33:53	Sistema	O item 0130 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0131 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0132 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0133 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0134 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0135 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0136 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0137 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0138 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0139 entrou em tempo aleatório.
10/10/2024 - 16:34:05	Sistema	O item 0140 entrou em tempo aleatório.



10/10/2024 - 16:35:02	Sistema	Para o item 0135, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:40:02.
10/10/2024 - 16:35:24	Sistema	Para o item 0138, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:40:24.
10/10/2024 - 16:35:47	Sistema	Para o item 0140, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:40:48.
10/10/2024 - 16:36:02	Sistema	Para o item 0121, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:41:03.
10/10/2024 - 16:36:11	Sistema	Para o item 0139, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:41:12.
10/10/2024 - 16:36:56	Sistema	Para o item 0132, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:41:57.
10/10/2024 - 16:37:12	Sistema	Para o item 0128, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:42:12.
10/10/2024 - 16:38:27	Sistema	Para o item 0124, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:43:28.
10/10/2024 - 16:38:30	Sistema	Para o item 0122, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:43:30.
10/10/2024 - 16:39:09	Sistema	Para o item 0133, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:44:09.
10/10/2024 - 16:39:48	Sistema	Para o item 0137, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:44:48.
10/10/2024 - 16:40:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0135 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:40:02.
10/10/2024 - 16:40:03	Sistema	O item 0135 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:40:03	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 30,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0135 até 10/10/2024 às 16:45:03.
10/10/2024 - 16:40:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0138 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:40:24.
10/10/2024 - 16:40:24	Sistema	O item 0138 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:40:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0140 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:40:48.
10/10/2024 - 16:40:48	Sistema	O item 0140 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:40:48	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 6,20 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0140 até 10/10/2024 às 16:45:48.
10/10/2024 - 16:41:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0121 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:41:03.
10/10/2024 - 16:41:03	Sistema	O item 0121 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:41:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0139 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:41:12.
10/10/2024 - 16:41:12	Sistema	O item 0139 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:41:31	Sistema	Para o item 0129, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:46:31.
10/10/2024 - 16:41:42	Sistema	Para o item 0123, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:46:42.
10/10/2024 - 16:41:49	Sistema	Para o item 0130, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:46:50.
10/10/2024 - 16:41:55	Sistema	Para o item 0134, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:46:55.
10/10/2024 - 16:41:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0132 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:41:57.
10/10/2024 - 16:41:57	Sistema	O item 0132 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:42:04	Sistema	Para o item 0127, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:47:04.
10/10/2024 - 16:42:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0128 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:42:12.
10/10/2024 - 16:42:13	Sistema	O item 0128 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:42:13	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 3,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0128 até 10/10/2024 às 16:47:13.
10/10/2024 - 16:42:24	Sistema	Para o item 0136, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:47:25.
10/10/2024 - 16:42:30	Sistema	Para o item 0131, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:47:31.
10/10/2024 - 16:43:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0124 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:43:28.
10/10/2024 - 16:43:28	Sistema	O item 0124 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:43:28	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 4,65 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0124 até 10/10/2024 às 16:48:28.
10/10/2024 - 16:43:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0122 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:43:30.
10/10/2024 - 16:43:30	Sistema	O item 0122 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:43:39	Sistema	Para o item 0126, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:48:40.
10/10/2024 - 16:43:52	Sistema	Para o item 0125, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/10/2024 às 16:48:52.



10/10/2024 - 16:44:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0133 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:44:09.
10/10/2024 - 16:44:10	Sistema	O item 0133 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:44:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0137 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:44:48.
10/10/2024 - 16:44:49	Sistema	O item 0137 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:44:49	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 72,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0137 até 10/10/2024 às 16:49:49.
10/10/2024 - 16:45:04	Sistema	O item 0135 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:45:04	Sistema	O item 0135 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:45:49	Sistema	O item 0140 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:45:49	Sistema	O item 0140 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:46:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0129 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:46:31.
10/10/2024 - 16:46:31	Sistema	O item 0129 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:46:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0123 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:46:42.
10/10/2024 - 16:46:43	Sistema	O item 0123 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:46:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0130 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:46:50.
10/10/2024 - 16:46:52	Sistema	O item 0130 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:46:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0134 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:46:55.
10/10/2024 - 16:46:55	Sistema	O item 0134 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:47:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0127 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:47:04.
10/10/2024 - 16:47:04	Sistema	O item 0127 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:47:16	Sistema	O item 0128 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:47:16	Sistema	O item 0128 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:47:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0136 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:47:25.
10/10/2024 - 16:47:25	Sistema	O item 0136 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:47:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0131 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:47:31.
10/10/2024 - 16:47:31	Sistema	O item 0131 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:48:32	Sistema	O item 0124 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:48:32	Sistema	O item 0124 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:48:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0126 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:48:40.
10/10/2024 - 16:48:41	Sistema	O item 0126 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:48:41	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 5,75 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0126 até 10/10/2024 às 16:53:40.
10/10/2024 - 16:48:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0125 foi encerrada em 10/10/2024 às 16:48:52.
10/10/2024 - 16:48:52	Sistema	O item 0125 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:49:50	Sistema	O item 0137 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:49:50	Sistema	O item 0137 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:53:41	Sistema	O item 0126 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
10/10/2024 - 16:53:41	Sistema	O item 0126 foi encerrado.
10/10/2024 - 16:55:17	Sistema	O item 0001 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 5,69.
10/10/2024 - 16:55:17	Sistema	O item 0002 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 6,50.
10/10/2024 - 16:55:17	Sistema	O item 0003 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,85.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0004 teve como arrematante F M SOBRINHO LTDA - ME com lance de R\$ 26,00.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0005 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 7,49.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0006 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,40.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0007 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,20.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0008 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 4,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0009 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 24,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0010 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0011 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 62,40.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0012 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 1,50.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0013 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,08.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0014 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 13,80.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0015 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 12,79.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0016 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 139,90.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0017 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 0,90.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0018 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 1,10.



10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0019 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,39.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0020 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,29.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0021 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,75.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0022 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,97.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0023 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,00.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0024 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 6,54.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0025 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,80.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0026 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 5,75.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0027 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,36.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0028 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 4,98.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0029 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 6,86.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0030 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 5,85.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0031 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,10.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0032 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 5,95.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0033 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0034 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,50.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0035 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 9,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0036 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,89.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0037 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 0,70.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0038 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 1,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0039 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 1,90.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0040 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,75.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0041 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,80.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0042 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,80.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0043 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0044 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 7,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0045 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,50.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0046 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 1,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0047 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,50.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0048 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 7,50.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0049 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0050 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 10,99.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0051 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,50.
10/10/2024 - 16:55:18	Sistema	O item 0052 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0053 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 19,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0054 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,80.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0055 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0056 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,00.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0057 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0058 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,00.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0059 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0060 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0061 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,25.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0062 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,00.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0063 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 8,00.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0064 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 7,90.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0065 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0066 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 25,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0067 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 18,90.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0068 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 16,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0069 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 28,90.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0070 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 10,79.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0071 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 34,00.



10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0072 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 35,00.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0073 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 29,49.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0074 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 29,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0075 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 9,29.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0076 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 8,88.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0077 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 16,90.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0078 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 17,89.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0079 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 15,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0080 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 32,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0081 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 33,49.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0082 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,10.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0083 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 10,75.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0084 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 9,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0085 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 15,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0086 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 9,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0087 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 11,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0088 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 13,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0089 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,99.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0090 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,83.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0091 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 4,36.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0092 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 5,04.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0093 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,43.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0094 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0095 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 10,90.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0096 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 12,00.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0097 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 10,89.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0098 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 6,76.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0099 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 15,50.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0100 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,75.
10/10/2024 - 16:55:19	Sistema	O item 0101 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,15.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0102 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,00.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0103 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,99.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0104 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 19,70.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0105 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 19,80.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0106 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 10,97.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0107 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,98.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0108 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,10.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0109 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,24.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0110 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,49.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0111 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,47.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0112 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,19.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0113 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 6,95.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0114 teve como arrematante F M SOBRINHO LTDA - ME com lance de R\$ 6,50.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0115 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 6,95.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0116 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 6,95.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0117 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 0,85.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0118 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 0,85.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0119 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 0,85.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0120 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 64,00.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0121 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,35.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0122 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 1,74.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0123 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 12,90.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0124 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,50.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0125 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 3,99.



10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0126 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,50.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0127 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 8,49.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0128 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,89.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0129 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 1,95.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0130 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 2,15.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0131 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 16,90.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0132 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 98,00.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0133 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 2,29.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0134 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 3,29.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0135 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 28,80.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0136 teve como arrematante F M SOBRINHO LTDA - ME com lance de R\$ 15,00.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0137 teve como arrematante M E DE MELO EIRELI - ME com lance de R\$ 71,88.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0138 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 36,00.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0139 teve como arrematante G. CASTRO LIMA - EPP/SS com lance de R\$ 4,99.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	O item 0140 teve como arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,10.
10/10/2024 - 16:55:20	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
10/10/2024 - 16:59:59	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0133: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:00:03	Pregoeiro	Abriremos a Fase de Negociação em cumprimento ao Decreto 10.024/2019 art. 38 com o prazo de 02 (duas) horas e ao mesmo tempo convocamos as licitantes Arrematantes detentoras dos preços mais vantajosos para a administração, a encaminhar proposta reajustadas e declarações anexem na plataforma (compras Públicas), no prazo máximo de 2 (duas) horas. e no término do prazo daremos início a análise e autenticação das documentações apresentadas pelas arrematantes.
10/10/2024 - 17:00:09	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0137: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:00:20	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 10/10/2024 às 19:00.
10/10/2024 - 17:00:21	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0133: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:02:43	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0134: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:02:53	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0135: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:06	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0128: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:14	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0122: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:24	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0121: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:35	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0116: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:43	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0115: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:51	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0113: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:03:57	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0112: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:04:08	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0110: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:04:16	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0109: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:04:23	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0107: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:04:42	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0098: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:04:50	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0097: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:04:58	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0095: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:05:07	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0093: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:05:15	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0091: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:05:36	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0090: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:06:29	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0080: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:06:37	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0078: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:06:45	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0076: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:06:52	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0075: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:07:00	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0073: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:07:31	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0070: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:07:39	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0069: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:07:48	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0067: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:08:14	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0036: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:08:26	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0028: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:08:35	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0024: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:08:43	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0022: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:08:54	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0020: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:09:01	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0019: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:09:09	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0016: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados



10/10/2024 - 17:09:17	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0011: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:09:26	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0009: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:09:33	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0008: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:09:40	F. M E DE MELO EIRELI	Negociação Item 0001: SR Pregoeiro não temos menor preço para os itens arrematados
10/10/2024 - 17:22:01	Sistema	O fornecedor F M SOBRINHO LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0004.
10/10/2024 - 17:23:10	Sistema	O fornecedor F M SOBRINHO LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0004.
10/10/2024 - 17:25:51	Sistema	O fornecedor SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0006.
10/10/2024 - 17:26:20	F. F M SOBRINHO LTDA	Negociação Item 0004: infelizmente estamos no limite do preço orçado
10/10/2024 - 17:26:45	F. SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL	Negociação Item 0006: Senhor Pregoeiro este é o nosso menor preço para a totalidade de itens arrematados.
10/10/2024 - 17:59:05	Sistema	O fornecedor G. CASTRO LIMA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0002.
10/10/2024 - 17:59:42	F. G. CASTRO LIMA	Negociação Item 0002: Segue em anexo proposta reajustada conforme solicitado
10/10/2024 - 18:02:40	Pregoeiro	Senhores Licitantes, devido a demasia de horas que já se ultrapassa o horário comercial, informo a SUSPENSÃO da sessão e retorno na sexta-feira dia 11/10/2024 às 10:00, com a continuidade do certame, o prazo aberto para apresentação da proposta reajustada continua a vigorar.
10/10/2024 - 18:04:30	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
11/10/2024 - 10:06:27	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, informo retorno das atividades do certame
11/10/2024 - 10:08:27	Pregoeiro	Gostaria de esclarecer que a abertura deste prazo recursal inicial é unilateral por conta da plataforma, mais que em conformidade com o princípio da UNIRRECORRIBILIDADE e o disposto no Art. da Lei. 14.133/21 será concedido abertura no final do procedimento para apresentação de recurso administrativo contra o julgamento das propostas ou contra ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
11/10/2024 - 10:09:06	Pregoeiro	As empresas que decidirem recorrer nesse momento será NEGADA momentaneamente a intenção, porem poderá ao final da sessão prosseguir com o recurso, até porque não tivemos julgamentos de nenhum ato até o momento.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0031 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:09:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi definida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.



11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0117 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0118 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0119 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0120 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0121 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0122 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0123 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0124 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0125 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0126 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0127 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0128 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0129 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0130 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0131 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0132 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0133 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0134 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0135 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0136 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0137 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0138 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0139 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 10:10:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0140 foi redefinida pelo pregoeiro para 11/10/2024 às 10:20.
11/10/2024 - 14:57:31	Pregoeiro	Senhores Licitantes, devido a quantidade de empresas e o fim do expediente de hoje na prefeitura municipal, informo a SUSPENSÃO da sessão e retorno na segunda-feira dia 14/10/2024 às 10:00, com a continuidade da Análise e autenticação dos documentos anexados na plataforma pelas arrematantes.
14/10/2024 - 10:06:45	Pregoeiro	Bom dia senhora licitantes, informo retorno das atividades do certame, iremos continuar a análise e autenticação dos documentos anexados na plataforma pelas arrematantes, próximo pronunciamento é com o resultado.
14/10/2024 - 16:24:15	Pregoeiro	Senhores Licitantes, devido a algumas ultimas diligências para sanar umas duvidas da comissão de contratação, informo a SUSPENSÃO da sessão e retorno na terça-feira dia 15/10/2024 às 14:00, com o resultado da habilitação.
15/10/2024 - 12:49:47	Pregoeiro	Senhores Licitantes, venho informar que motivos de duplicidade de agenda da comissão quem tem um compromisso pra mesmo horário marcado do certame em epigrafe, impossibilitando assim a abertura da sessão, iremos ADIAR a abertura para amanhã mesmo quarta-feira dia 16/10/2024 às 15:00hs, com o resultado de habilitação.
16/10/2024 - 14:38:50	Pregoeiro	ERRATA:Senhores Licitantes, venho informar que motivos de duplicidade de agenda da comissão quem tem um compromisso pra mesmo horário marcado do certame em epigrafe, impossibilitando assim a abertura da sessão, iremos ADIAR a abertura para depois de amanhã quinta-feira dia 17/10/2024 às 15:00hs, com o resultado de habilitação.
17/10/2024 - 15:04:23	Pregoeiro	Boa Tarde senhores licitantes, informo retorno das atividades do certame.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado no processo.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	Motivo: A inabilitação da empresa M E DE MELO EIRELI se dá pela, AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021 em desacordo com o item 16.9.3.1 inciso V do Edital e Importa, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial de sua matriz de ambos os exercícios a nota explicativa não contempla nem cita a filial. Ocorre que nestes casos a escrituração deverá abranger todas as operações da empresa, sendo facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, manter contabilidade não centralizada, no entanto, DEVEM incorporar na escrituração da Matriz os resultados de cada uma delas, e, no caso da... (CONTINUA)



17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	(CONT. 1) supracitada empresa não foi possível verificar esses resultados no balanço apresentado, estando, portanto, em desacordo. Ressalta-se que essa obrigatoriedade está prevista no PAR 2º do art. 2º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "V" do item 16.9.3.1 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 5,99.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 5,55.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 26,80.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 93,80.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 147,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 2,49.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 3,30.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 3,30.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 8,49.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 5,50.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 3,38.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0067 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 19,90.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 36,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 15,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 33,50.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 12,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 10,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0078 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0078 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 19,90.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0080 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 34,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0081 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0081 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 34,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0090 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0090 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 4,40.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0091 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0091 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 5,25.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0093 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0093 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 4,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0095 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0095 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 11,50.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0097 pelo pregoeiro.



17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0097 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 11,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0098 tem como novo arrematante SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA com lance de R\$ 6,89.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0107 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0107 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 4,42.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0109 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0109 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 3,99.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0110 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 4,30.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 4,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0113 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0113 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 7,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 7,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0116 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0116 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 7,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0121 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0121 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 2,90.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0122 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0122 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 1,90.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0128 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0128 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 3,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0133 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 3,60.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0134 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0134 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 3,75.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0135 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0135 tem como novo arrematante F M SOBRINHO LTDA com lance de R\$ 30,00.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI foi inabilitado para o item 0137 pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:32	Sistema	O item 0137 tem como novo arrematante G. CASTRO LIMA com lance de R\$ 72,00.
17/10/2024 - 15:42:37	Sistema	Para o item 0024, o fornecedor G. CASTRO LIMA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:38	Sistema	Para o item 0073, o fornecedor G. CASTRO LIMA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 15:42:39	Sistema	Para o item 0090, o fornecedor G. CASTRO LIMA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
17/10/2024 - 16:00:13	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0024 para o fornecedor G. CASTRO LIMA foi definida pelo pregoeiro para 17/10/2024 às 16:20, encerrando às 16:25:00.
17/10/2024 - 16:01:37	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0073 para o fornecedor G. CASTRO LIMA foi definida pelo pregoeiro para 17/10/2024 às 16:21, encerrando às 16:26:00.
17/10/2024 - 16:02:57	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0090 para o fornecedor G. CASTRO LIMA foi definida pelo pregoeiro para 17/10/2024 às 16:22, encerrando às 16:27:00.
17/10/2024 - 16:25:01	Sistema	O item 0024 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
17/10/2024 - 16:26:01	Sistema	O item 0073 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
17/10/2024 - 16:27:02	Sistema	O item 0090 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
17/10/2024 - 16:49:59	Pregoeiro	Senhores Licitantes, devido a algumas ultimas diligências para sanar umas duvidas da comissão de contratação, informo a SUSPENSÃO da sessão e retorno na sexta-feira dia 18/10/2024 às 10:00, com a continuidade do resultado da habilitação.
18/10/2024 - 10:10:29	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, informo retorno das atividades do certame.
18/10/2024 - 14:01:33	Pregoeiro	Segue resultado de Habilitação:
18/10/2024 - 14:02:52	Pregoeiro	Após a análise das Documentações de Habilitação Apresentadas, verificou-se que a empresa HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA, encontra-se com todos os documentos de acordo com o referido edital e atendendo todas as exigências. Finalizamos a etapa de avaliação e justificativa alusivas aos documentos de habilitação realizada pelo Pregoeiro e comissão de contratação, onde declaramos a licitante devidamente HABILITADA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.



18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0087 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0088 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0089 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0092 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0094 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0099 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0100 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0101 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0103 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0104 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0105 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0106 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0107 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0108 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0109 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0110 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0111 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0117 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0118 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0119 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0120 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0121 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0122 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0123 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0125 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0127 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0129 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0130 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0131 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0132 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0133 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0134 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0137 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0138 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:08	Sistema	Para o item 0139 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
18/10/2024 - 14:03:30	Pregoeiro	Após a análise das Documentações de Habilitação Apresentadas, verificou-se que a empresa F M SOBRINHO LTDA, encontra-se com todos os documentos de acordo com o referido edital e atendendo todas as exigências. Finalizamos a etapa de avaliação e justificativa alusivas aos documentos de habilitação realizada pelo Pregoeiro e comissão de contratação, onde declaramos a licitante devidamente HABILITADA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0091 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0093 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0112 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0113 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0114 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0115 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0116 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0128 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0135 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:03:43	Sistema	Para o item 0136 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F M SOBRINHO LTDA.
18/10/2024 - 14:04:26	Pregoeiro	Após a análise das Documentações de Habilitação Apresentadas, verificou-se que a empresa SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA, encontra-se com todos os documentos de acordo com o referido edital e atendendo todas as exigências. Finalizamos a etapa de avaliação e justificativa alusivas aos documentos de habilitação realizada pelo Pregoeiro e comissão de contratação, onde declaramos a licitante devidamente HABILITADA.
18/10/2024 - 14:04:45	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA.
18/10/2024 - 14:04:45	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA.



18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0129 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0130 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0131 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0132 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0133 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0134 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0135 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0136 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0137 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0138 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0139 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:07:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0140 foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2024 às 14:17.
18/10/2024 - 14:13:32	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
18/10/2024 - 14:19:07	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
18/10/2024 - 14:19:07	Sistema	Intenção: A empresa declara intenção de recurso, primeiramente por não concordar com sua inabilitação. Entende-se que o documento que supostamente não encontra-se em anexo (Certidão de Habilitação de Contador), afirmo que esta na juntada de doctos de habilitação pagina 826 dos doctos de hab. apresentados pela empresa, e quanto ao balanço patrimonial não atender os requisitos de edital, também entendemos que o mesmo foi apresentado em conformidade. Demais detalhes estaremos, descrevendo na peça Recursal.
18/10/2024 - 14:19:55	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 21/10/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 24/10/2024 às 23:59.
18/10/2024 - 14:25:01	Pregoeiro	abrimos os prazos apara apresentação de recursos adminstrativo formal, aguardaremos o envio do documento e posteriormente avaliaremos a julgaremos.
21/10/2024 - 15:01:38	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0001.
23/10/2024 - 10:35:31	Sistema	Atendendo solicitação da Prefeitura, o item 0001 retornou a fase de habilitação.
23/10/2024 - 14:20:59	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G. CASTRO LIMA.
24/10/2024 - 11:59:16	Pregoeiro	Senhores licitantes, identificamos que por falha operacional, o prazo recursal disposto e registrado em ata no dia 18/10/2024 às 14:13:32 estava equivocado, pois a plataforma apresentou prazos pré-estabelecidos os quais não considerou a contagem correta do prazo conforme estabelecido no edital. Nota-se que o prazo fora contanto em dias 1CCORRIDOS 1D, portanto em desacordo com o disposto no instrumento convocatório conforme especificado no item 17.2, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis. Em respeito ao princípio constitucional da ISONOMIA, que garante o tratamento justo e sem discriminação, o prazo para apresentação de recurso será reaberto para quem se achar no direito de recorrer sobre o julgamento da comissão possa apresentar as suas argumentações pertinentes. será reaberto no item nº 01 com equivalencia a totalidade dos itens.
24/10/2024 - 12:01:37	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 24/10/2024 às 12:23.
24/10/2024 - 12:05:26	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/10/2024 - 12:29:49	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
24/10/2024 - 12:29:49	Sistema	Intenção: A empresa declara intenção de recurso, primeiramente por não concordar com sua inabilitação. Entende-se que o documento que supostamente não encontra-se em anexo (Certidão de Habilitação de Contador), afirmo que esta na juntada de doctos de habilitação pagina 826 dos doctos de hab. apresentados pela empresa, e quanto ao balanço patrimonial não atender os requisitos de edital, também entendemos que o mesmo foi apresentado em conformidade. Assim não concordando com a habilitação das concorrentes. Demais detalhes estaremos, descrevendo na peça Recursal.
24/10/2024 - 12:30:14	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 29/10/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 04/11/2024 às 23:59.
29/10/2024 - 19:26:01	Sistema	O fornecedor M E DE MELO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0001.
08/11/2024 - 16:38:26	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
08/11/2024 - 16:59:05	Pregoeiro	Encerrado o prazo estabelecido pelo pregoeiro para apresentação de intenção de impetração recursos administrativos formal, com a presença de interesse por parte e da licitante M E DE MELO EIRELI - ME, Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa M E DE MELO EIRELI para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão anteriormente proferida., Diante do exposto, o Pregoeiro resolve dar por encerrada a reunião. Os autos seguirão para análise e Ratificação da Assessoria Jurídica, posterior homologação pela autoridade superior. E, nada mais havendo digno de registro finalizo a sessão.
08/11/2024 - 17:00:59	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:00:41	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por GERSILON SILVA DA GAMA.



28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0101 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0102 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0103 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0104 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0105 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0106 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0107 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0108 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0109 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0110 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0111 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0112 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0113 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0114 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0115 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0116 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0117 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0118 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0119 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0120 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0121 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0122 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0123 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0124 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0125 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0126 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0127 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0128 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0129 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0130 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0131 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0132 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0133 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0134 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0135 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0136 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0137 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0138 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0139 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
28/11/2024 - 16:02:23	Sistema	O Item 0140 foi homologado por GERSILON SILVA DA GAMA.
04/12/2024 - 16:03:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PE SRP Nº023-2024-PMDE.pdf) em 04/12/2024 às 16:03.
04/12/2024 - 16:03:17	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PE SRP Nº023-2024-PMDE.pdf) em 04/12/2024 às 16:03.
10/03/2025 - 12:58:56	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO 023-2024-PMDE.pdf) em 10/03/2025 às 12:58.

FELIPE GABRIEL CORRÊA BARROS

Pregoeiro

GERSILON SILVA DA GAMA



Autoridade Competente

Dassayew Klelwin de Vasconcelos Rocha

Apoio

Layse Karolline de Souza Cabral

Apoio

Yasmin Matos do Amaral

Apoio

